



**OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR
DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL**

MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E ROMPIMENTO DE BARRAGENS

Texto: Évellyn Christinne Brühmüller Ramos, Henrique Paranhos Sarmiento Leite,
Kenya Carla Cardoso Simoes, Maurício Boratto Viana, Maurício Schneider – CONLE.

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

RESUMO EXECUTIVO

Este Relatório Preliminar em Direito ao Meio Ambiente contém subsídios orientadores para o monitoramento e a avaliação de cumprimento de recomendações feitas ao Estado brasileiro no âmbito do “Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal”, criado a partir de parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Especificamente quanto ao Direito ao Meio Ambiente, as recomendações postas são:

54. Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no 11 Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador);

55. Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia);

226. Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade.

Em síntese, a análise realizada indica que apenas no cumprimento da primeira das três recomendações puderam ser observados alguns avanços, mesmo que entremeados por certos retrocessos. Nas outras duas, a descontinuidade nas ações executivas e o advento de normas mais flexíveis, em estágios diferenciados de implantação, vêm colocando em risco as conquistas do Direito ao Meio Ambiente obtidas em anos anteriores.

Palavras-chave: Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, direito, meio ambiente, ONU.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ROMPIMENTO DE BARRAGENS	6
3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESMATAMENTO	12
4. ATIVIDADES ECONÔMICAS E DIREITOS INDÍGENAS	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	19
5.1. RECOMENDAÇÃO 54	19
5.2. RECOMENDAÇÃO 55	22
5.3. RECOMENDAÇÃO 226	24
6. CONCLUSÕES	27

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).



1. INTRODUÇÃO

O Brasil teve sua legislação ambiental reorganizada a partir da década de 1980, com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Desde o início do século XX, e mesmo antes, contudo, já se observavam normas esparsas específicas, que regulavam o uso dos recursos naturais e protegiam os remanescentes de vegetação (Códigos de Águas, de Minas, Florestal, de Pesca e Lei de Proteção à Fauna). Com o advento da Constituição Federal de 1988, a temática ambiental tomou novo impulso legislativo, principalmente a partir das determinações do art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com isso, boa parte das normas ambientais pátrias foi elaborada na década de 1990 e no início do século XXI.

É o caso, por exemplo, das normas relativas à segurança de barragens, que vêm sendo continuamente adequadas nos últimos anos, devido aos seguidos rompimentos que vêm ocorrendo desde o fim do século passado, mas que adquiriram nova amplitude a partir de meados da década de 2010, com as tragédias da Samarco Mineração, em Mariana/MG, em 5/11/2015, e da Vale, em Brumadinho/MG, em 25/1/2019. Assim, mesmo relativamente recente, a Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010) já foi recentemente alterada pela Lei nº 14.066/2020, que levou a significativas modificações também nas normas infralegais, na tentativa de evitar a ocorrência e de minimizar a magnitude de desastres como os citados.

Neste trabalho, portanto, com relação à Recomendação nº 54, são descritos os esforços para reparar os atingidos e punir os responsáveis pelo rompimento das barragens em Mariana/MG, em Jacareí/SP e em Brumadinho/MG. Este último desastre é aqui incluído não só pelo significativo número de vítimas humanas fatais, mas por ter ocorrido provavelmente após a elaboração da Recomendação, caso contrário teria sido com certeza nela incluído. Tais esforços tentam assegurar que os responsáveis sejam punidos e as vítimas dessas tragédias tenham respeitados seus direitos de acesso à Justiça e a compensações e reparações pelos danos que lhes foram causados.

No que diz respeito à temática da Recomendação nº 55, é feita uma avaliação do cumprimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) no que diz respeito às taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal e aos planos de ação para a prevenção e o controle do desmatamento nos biomas.



Quanto à Recomendação nº 226, discutem-se as condições atuais para o desenvolvimento de atividades econômicas em terras indígenas, sua relação com os direitos desses povos e a conservação da biodiversidade, bem como as tendências de exploração dos recursos naturais nas áreas demarcadas.

Por fim, após a apresentação dos dados e a discussão dos resultados, é analisado o grau de atendimento das três recomendações e sugeridas possíveis linhas de investigação para serem seguidas pelo Observatório na complementação dos trabalhos iniciados com este relatório preliminar.

Na avaliação final, cada recomendação é inserida no âmbito do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) mais apropriado, sendo empregados os seguintes símbolos:

Avaliação	Símbolo
Cumprida	✓
Em progresso	↑
Em retrocesso	↓
Não cumprida	✗



2. ROMPIMENTO DE BARRAGENS

Os rompimentos de barragens que vêm ocorrendo nos últimos anos no País têm atingido dimensões cada vez maiores, em termos tanto de seus efeitos econômicos e socioambientais quanto de vidas humanas ceifadas. A Tabela 1 resume alguns dos rompimentos mais conhecidos no Brasil, ocorridos nos últimos anos, de barragens de resíduos industriais e de rejeitos de mineração:

Tabela 1. Rompimentos recentes de barragens de resíduos industriais e de rejeitos de mineração no Brasil

Evento	Localização	Óbitos	Ano	Classificação
Barragem da VM Mineração	N. Sra. do Livramento/MT	-	2019	Rejeitos de Min. de Ouro
Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, da Vale	Brumadinho/MG	270	2019	Rejeitos de Min. de Ferro
Refinaria de Alumina da Hydro Alunorte (Norsk Hydro)	Barcarena/PA	-	2018	Rejeitos de Ref. de Bauxita
Barragem da Mineradora Rolando Comércio de Areia	Jacareí/SP	-	2016	Rejeitos de Min. de Areia
Barragem do Fundão da Mina de Germano, da Samarco	Mariana/MG	19	2015	Rejeitos de Min. de Ferro
Barragem da Herculano Mineração	Itabirito/MG	3	2014	Rejeitos de Min. de Ferro
Barragem da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Congonhas/MG	-	2008	Rejeitos de Min. de Ferro
Barragem de São Francisco, da Mineração Rio Pomba Cataguases	Mirai/MG	-	2006/07	Rejeitos de Min. de Bauxita
Barragem da Indústria Cataguases de Papel/Celulose	Cataguases/MG	-	2003	Lixívia Negra
Barragem da Cava C1, da Mineração Rio Verde (atual Mar Azul/Vale)	Nova Lima/MG	5	2001	Rejeitos de Min. de Ferro
Barragem da Mina de Fernandinho, da Mineração Itaminas	Itabirito/MG	7	1986	Rejeitos de Min. de Ferro

Fonte: Elaboração própria, junho/2021.

Em meados do século XX, a construção de barragens de indústrias e de minerações era considerada um avanço técnico, uma vez que, até então, em um país recém industrializado, era comum o lançamento de resíduos e rejeitos diretamente no solo ou nos cursos d'água. Na segunda metade do século passado, com o advento da legislação ambiental, tais estruturas passaram a ser construídas em série, mas suas reduzidas dimensões, em geral, faziam com que os frequentes vazamentos ou rompimentos a que davam causa, devido a chuvas mais intensas, não tivessem efeitos deletérios de maior monta, com poucas exceções. Com isso, tais acidentes praticamente não eram noticiados pela mídia, pois seus efeitos, em geral, permaneciam restritos aos vales logo a jusante delas e, na grande maioria das vezes, não se registravam vítimas fatais. Já no atual século, as barragens, em geral, adquiriram grandes dimensões, e mesmo a evolução das técnicas de construção e manutenção não tem sido suficiente para evitar tragédias como as recentemente verificadas.

Com relação aos três casos em foco, incluindo o de Brumadinho, verifica-se que há uma grande disparidade no porte dos empreendimentos e na magnitude dos desastres provocados. Faz-se, a seguir, um resumo dos três eventos, para que tais diferenças possam ser mais facilmente percebidas, ocasionando providências igualmente diferenciadas por parte dos empreendedores, dos órgãos ambientais e das instituições de Justiça.

- ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, DA SAMARCO MINERAÇÃO¹

O rompimento da barragem de Fundão, na Mina de Germano, da Samarco Mineração (controlada pelas empresas Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.), situada em Bento Rodrigues, distrito de Mariana/MG, ocorreu em 5/11/2015 e até hoje é considerado o maior desastre ambiental do país com estruturas desse tipo. Foram lançados cerca de 45 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro, que se espalharam por 663 km de afluentes e do próprio rio Doce, que chegaram a alcançar o oceano Atlântico, atingindo municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo e causando 19 mortes.

A lama causou o assoreamento da calha do rio das planícies fluviais, afetando o abastecimento de várias cidades durante meses, soterrando nascentes e provocando a morte de toda a vegetação próxima aos cursos d'água afetados, calculada em 1.176 hectares, compostos principalmente por mata ciliar. O impacto mais perceptivo no ambiente aquático foi a morte de peixes, moluscos e crustáceos, além de micro-organismos e outros seres vivos, o que gerou impacto na cadeia alimentar dos rios e do mar. Os resíduos da mineração também

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1457004&filename=REL+2/2016+CEXBARRA e outros. Acesso em: 9/6/2021.



afetaram o solo, causando sua desestruturação química e afetando o pH da terra, dificultando o desenvolvimento de espécies que ali viviam.

O rompimento ocorreu no dia 5 de novembro e a onda de lama chegou ao mar em 21 de novembro. Na parte mais de montante, a turbidez da água ficou em torno de 5.000 a 8.000 NTUs. À medida que a onda de lama passava pelos reservatórios, o material era depositado e a turbidez baixava. Mesmo assim, na foz, em Regência/ES, a turbidez ficou em torno de 1.600 NTUs. Quanto à pluma no mar, apesar da diluição com a água salina, a coloração caramelo foi muito forte. A pluma foi monitorada por satélite, tendo atingido 170 km de praias, sendo 110 km para o norte e 60 km para o sul.

Com relação aos danos humanos, segundo levantamento da Defesa Civil, além do impacto direto sobre três distritos e povoados (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, sendo que os dois primeiros tiveram de ser relocados), na área microrregional foram impactadas mais de 10 mil pessoas, de Mariana a Santa Cruz do Escalvado, divididas em diversas categorias. Na escala macrorregional, foram mais de 311 mil pessoas impactadas, principalmente entre a população de Governador Valadares, que ficou durante alguns dias sem abastecimento de água. No total, então, foram 321 mil impactados, 18 mortos, um desaparecido, 380 enfermos, 644 desabrigados, 716 desalojados e outros afetados, principalmente os que tiveram o abastecimento de água interrompido.

Após quatro meses do rompimento da barragem, em meados de março de 2016, foi firmado Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Samarco, Vale, BHP Billiton e órgãos ambientais, com o objetivo de promover a compensação e a reparação dos danos acarretados pelo rompimento da barragem. O TTAC criou a Fundação Renova – pessoa jurídica de direito privado para gerir os programas socioeconômicos e socioambientais previstos no acordo – e um sistema de governança do desastre encabeçado por um colegiado denominado Comitê Interfederativo, presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos estaduais e dos municípios impactados, das pessoas atingidas, da Defensoria Pública e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Os estudos preliminares realizados estimaram um valor próximo a R\$20 bilhões para custear as ações de médio e longo prazo necessárias à reparação dos danos ambientais desse desastre. Esse é o montante previsto na Ação Civil Pública (ACP) ajuizada em face da Samarco e suas acionistas, registrada sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400, na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Contudo, foi suspensa a ACP com a assinatura do TTAC, que prevê 39 programas de natureza reparatória ou compensatória, na dimensão socioambiental



ou socioeconômica, com ações elaboradas e executadas pela Renova, que tem autonomia em relação às instituidoras. As indenizações individuais ainda estavam em negociação por ocasião da elaboração deste relatório preliminar.

Ao longo dos últimos seis anos, a Renova tem procurado cumprir essas ações, muitas das quais, contudo, vêm apresentando grande atraso, por motivos diversos, como é o caso da reconstrução do novo distrito de Bento Rodrigues. Além disso, ela vem enfrentando outros tipos de problemas, tais como a rejeição de suas contas nos últimos quatro anos, sendo também acusada de desvio de finalidade na utilização de seus recursos, de pagar altos salários a seus diretores e de absorver funcionários das suas mantenedoras (Samarco, Vale e BHP Billiton), pagando-lhes o dobro do que ganhavam. Por fim, já teve judicialmente pedida a sua extinção pelo Ministério Público de Minas Gerais.

- ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINERADORA ROLANDO COMÉRCIO DE AREIA

Trata-se de acidente ocorrido em 5/2/2016 no Município de Jacareí/SP, que acabou despejando rejeitos de mineração de areia no rio Paraíba e prejudicando o abastecimento de três cidades situadas no vale desse curso d'água - São José dos Campos, Pindamonhangaba e Aparecida do Norte, afetando, no primeiro caso, 75% da população urbana (500 mil pessoas) durante mais de um dia. Na tarde do dia seguinte, o vazamento já havia sido contido, após trabalho de reparo na barragem da lagoa de rejeitos, feito pela mineradora responsável pelo acidente, Rolando Comércio de Areia, com a supervisão de técnicos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).

A empresa Rolando Comércio de Areia Ltda foi multada em R\$5 milhões pela Cetesb e em R\$11.760 pela Prefeitura Municipal de Jacareí, o dobro do previsto, pois já havia sido multada anteriormente por descumprir a legislação municipal. A infração caracterizou-se com o lançamento irregular de rejeitos do tratamento de areia na lagoa da Mineração Meia Lua 1, empresa que estava com as atividades paralisadas, em processo de renovação de licença. Esta última também foi multada no valor de R\$1 milhão por instalar sem licença essa cava, que recebia água residual das operações de drenagens da empresa Rolando.

Com o lançamento não autorizado, houve uma elevação do nível da lagoa, o que provocou o rompimento da barragem, instalada entre a lagoa e o rio, mas ninguém ficou ferido. Todavia, o índice que mede turbidez da água do rio Paraíba do Sul foi de 20 UNT para 1.080 UNT, sendo que a água é considerada potável até 5 UNT. Os níveis de ferro e alumínio também ficaram acima do normal, mas o índice não chegou a oferecer risco nem aos peixes, nem para o consumo humano.



Esse acidente é apenas um reflexo do intenso uso do solo na bacia do rio Paraíba do Sul, onde a extração de areia se instalou em 1949 – inicialmente na calha do rio, depois na planície fluvial – para abastecer a Região Metropolitana de São Paulo, devido a pressões do crescimento urbano sobre o setor da construção civil. O acidente mostrou que toda a população abastecida pela captação de água do rio Paraíba do Sul está vulnerável a riscos decorrentes da mineração de areia, em especial a população de renda mais baixa.² Além disso, a disparidade de tratamento dada à atividade de mineração de areia – proibida em São José dos Campos e permitida em Jacareí – reflete a falta de planejamento regional e induz conflitos diferenciados,³ incluindo o risco de novos rompimentos de barragens.⁴

- ROMPIMENTO DA BARRAGEM B1 DA MINERAÇÃO VALE

Com o rompimento da barragem B1, situada na mina de Córrego do Feijão, da Vale, 13 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro foram lançados em afluentes do rio Paraopeba, a partir do Município de Brumadinho (MG), em 25/1/2019. O desastre causou enorme número de fatalidades, que alcançaram 270 pessoas, cerca de metade dos quais composta por funcionários da Vale, sendo que, quando da elaboração deste relatório preliminar, onze corpos do total ainda não haviam sido encontrados.

Muito embora o impacto ambiental desse rompimento tenha sido menos significativo do que aquele ocorrido em Mariana cerca de três anos antes, a principal característica da mina de Córrego do Feijão é que o refeitório e a seção administrativa, entre outras estruturas, estavam localizados a pouco mais de 1 km a jusante da barragem B1, dando pouca chance de fuga àqueles que se encontravam naquela área. A Vale adquiriu a mina em 2002, mas, nos 17 anos seguintes, não se preocupou em relocar tais estruturas para sítio mais seguro, mesmo com os seguidos alteamentos da barragem B1 e os frequentes indícios de que as condições de segurança da estrutura estavam comprometidas.

Em fevereiro/2021, foi assinado, mediante processo de mediação junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão, tendo como compromitentes o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e o Ministério Público Federal (MPF) e, como compro-

2 Disponível em: <https://files.abrhidro.org.br/Eventos/Trabalhos/76/C5007.pdf>. Acesso em: 9/6/2021.

3 Disponível em: <https://biblioteca.univap.br/dados/00001f/00001f74.pdf>. Acesso em: 9/6/2021.

4 Disponível em: https://www.ovale.com.br/_conteudo/nossa_regiao/2020/04/102172-pf-investiga-extracao-de-areia-em-area-de-preservacao-em-cacapava.html. Acesso em: 9/6/2021.



missária, a empresa Vale S/A. As negociações foram conduzidas em regime de confidencialidade, sem a participação dos atingidos ou de seus representantes legislativos. O Acordo, contudo, não envolve direitos individuais, que estão sendo reivindicados individualmente ou, de forma coletiva, com a assistência da DPMG.

Em síntese, o Acordo prevê diversas obrigações de fazer e de pagar por parte da Vale, sob a fiscalização do Estado de Minas Gerais e das instituições de Justiça, que incluem o Programa de Reparação Socioeconômica (composto por: Projeto de Demandas das Comunidades Atingidas, Programa de Transferência de Renda à População Atingida, Projetos para Bacia do Paraopeba e Projetos para Brumadinho) e o Programa de Reparação Socioambiental (excluindo a recuperação socioambiental – que deve ser integral e que será desenvolvida ao longo dos anos –, mas incluindo a Compensação Socioambiental dos Danos Já Conhecidos e os Projetos de Segurança Hídrica), além dos Programas de Mobilidade e de Fortalecimento do Serviço Público, estes últimos sob controle do Governo do Estado.

Além disso, em junho/2021 a Vale foi condenada pela Justiça do Trabalho a pagar uma indenização de R\$1 milhão por danos morais a cada família de trabalhadores mortos no desastre. Mas a decisão beneficiou apenas as famílias dos 131 trabalhadores que eram ligados diretamente à empresa, excluindo, portanto, aquelas dos trabalhadores terceirizados.⁵

5 Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/vale-e-condenada-a-pagar-r-1-milhao-a-cada-familia-de-trabalhadores-mortos-em-brumadinho/>. Acesso em: 10/6/2021.



3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESMATAMENTO

A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), oficializou o compromisso voluntário assumido pelo Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020.

Conforme previsto na PNMC, a projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no *caput* foram dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa Não Controlados pelo Protocolo de Montreal.

Tal regulamentação foi publicada inicialmente no Decreto nº 7.390, de 2010, posteriormente revogado e substituído pelo Decreto nº 9.578, de 2018. Dentre as ações previstas para atingimento do compromisso assumido pelo País, tanto no documento anterior quanto na regulamentação vigente, encontra-se a previsão de “redução de oitenta por cento dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005” (Decreto nº 9578/2018, art. 19, § 1º, I).

Assim, a meta prevista na PNMC é um desmatamento igual ou inferior a 3.925 km² em 2020, o que equivale a uma redução de 80% em relação à média da taxa anual de desmatamento observada entre 1996 e 2005 na Amazônia, cujo valor é de 19.625 km².

A Recomendação nº 55 tem por objeto, portanto, a continuidade nos esforços para atingimento dessa meta de redução de desmatamento.

- MONITORAMENTO DO DESMATAMENTO (1988-2020)

O monitoramento do desmatamento da floresta amazônica brasileira por satélite é realizado pelo Inpe desde 1988, por meio do projeto PRODES, que publica taxas anuais de corte raso da floresta, estimadas a partir dos incrementos de desmatamento identificados em cada imagem de satélite que cobre a Amazônia Legal. Essas taxas anuais não correspondem ao ano-calendário, mas sim ao período entre agosto de um ano e julho do ano seguinte.

Conforme observado nos dados oficiais de desmatamento anual (Gráfico 1 e Tabela 2), houve uma redução rápida e consistente no desmatamento da Amazônia Legal a partir de 2004 até o ano de 2012, passando para um período de tentativa de manutenção das baixas taxas anuais, entre 2013 e 2018 e, a seguir, para a retomada do aumento do índice, em 2019 e 2020.



Gráfico 1. Taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal (1988-2020)

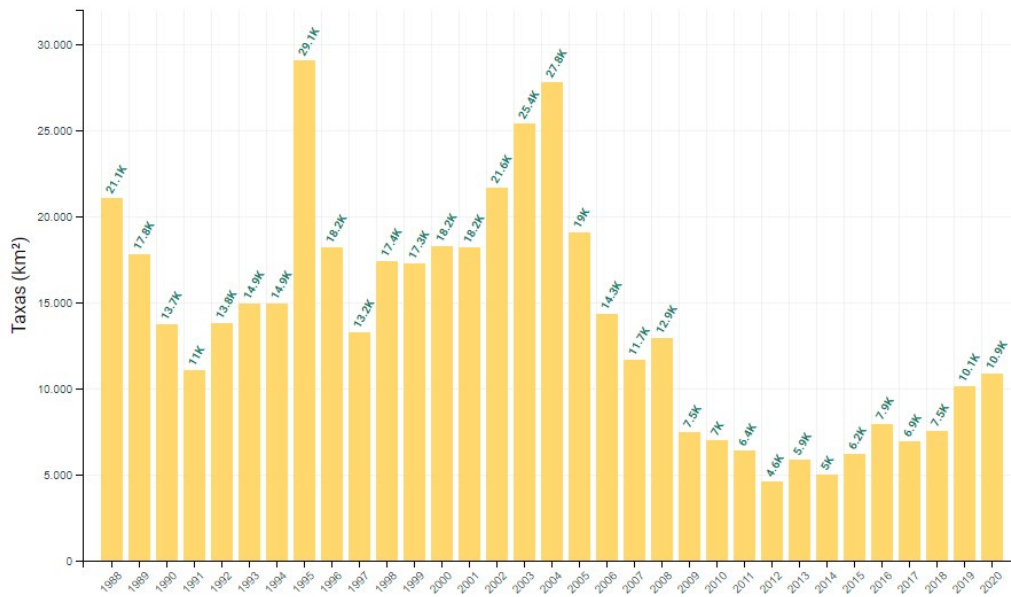


Tabela 2. Taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal (1988-2020)

Ano	km²	Variação	Ano	km²	Variação
1988	21.050		2004	27.772	+9,4%
1989	17.770	-15,6%	2005	19.014	-31,5%
1990	13.730	-22,7%	2006	14.286	-24,9%
1991	11.030	-19,7%	2007	11.651	-18,4%
1992	13.786	+25,0%	2008	12.911	+10,8%
1993	14.896	+8,1%	2009	7.464	-42,2%
1994	14.896	+0,0%	2010	7.000	-6,2%
1995	29.059	+95,1%	2011	6.418	-8,3%
1996	18.161	-37,5%	2012	4.571	-28,8%
1997	13.227	-27,2%	2013	5.891	+28,9%
1998	17.383	+31,4%	2014	5.012	-14,9%
1999	17.259	-0,7%	2015	6.207	+23,8%
2000	18.226	+5,6%	2016	7.893	+27,2%
2001	18.165	-0,3%	2017	6.947	-12,0%

Ano	km ²	Variação	Ano	km ²	Variação
2002	21.650	+19,2%	2018	7.536	+8,5%
2003	25.396	+17,3%	2019	10.129	+34,4%
			2020	10.851	+7,1%

Fonte: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>.

- PLANOS DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DO DESMATAMENTO NOS BIOMAS

Esses períodos de avanço e retrocesso no desmatamento anual também correspondem às fases de execução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). O Plano foi instituído em 2004, com o objetivo de reduzir de forma contínua o desmatamento e criar as condições para a transição para um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

Na primeira fase do PPCDAm (2004-2008), o eixo Ordenamento Fundiário e Territorial proporcionou os resultados mais significativos. Foram criados mais de 25 milhões de hectares de Unidades de Conservação federais e houve a homologação de 10 milhões de hectares de Terras Indígenas. Os estados também avançaram na criação de áreas protegidas, totalizando 25 milhões de hectares de Unidades de Conservação.

Já na segunda fase (2009-2011), o eixo Monitoramento e Controle foi o grande responsável pela queda das taxas de desmatamento, principalmente devido à eficiência do sistema DETER e à agilidade das ações integradas de fiscalização do desmatamento e combate ao crime organizado, realizadas pelo IBAMA, pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal, pela Força Nacional de Segurança Pública e apoiadas pelo Exército Brasileiro.

A terceira fase de execução (2012-2015) teve o desafio de promover ações condizentes com um cenário de desmatamento mais baixo e “pulverizado” ao longo do território. Para isso, foram aprimoradas as técnicas para monitoramento e controle ambiental e potencializada a destinação de terras públicas federais, dentre outras ações.

A quarta fase de execução foi iniciada em 2016, e deveria estender-se até o ano de 2020. O planejamento para essa etapa identificou a necessidade de criação de um quarto eixo, de instrumentos normativos e econômicos, cujo objetivo seria criar mecanismos que incentivem a economia de base florestal e que contribuam para o desenvolvimento de uma matriz produtiva, economicamente competitiva e com menor impacto possível sobre a floresta.



Ocorre que o Plano foi descontinuado no início de 2019, com a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 abril de 2019, que extinguiu a Comissão Executiva do PPCDam. Assim, não houve execução do PPCDam durante todo o ano de 2019. Até a data da elaboração deste relatório preliminar, não houve sequer publicação do balanço das atividades realizadas no âmbito da quarta fase do PPCDam pelo Ministério do Meio Ambiente.

Posteriormente, por meio do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, foi criada a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG). A referida Comissão aprovou, em abril de 2020, um Plano de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, que representaria uma nova estratégia para a política de combate ao desmatamento.

O Plano apresentado pela CONAVEG, entretanto, consiste em uma carta genérica de intenções, sem ações claras para enfrentamento do desmatamento na Amazônia legal. De fato, o documento é explícito em destacar que pretende controlar apenas o desmatamento ilegal nos biomas.



4. ATIVIDADES ECONÔMICAS E DIREITOS INDÍGENAS

A Constituição da República de 1988 traz capítulo específico sobre os direitos das populações indígenas remanescentes, assegurando-lhes não somente os modos de vida tradicionais, como as terras que ocupavam:

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.



§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Note-se que o Constituinte manifestou preocupação especial com o aproveitamento dos recursos hídricos e minerais das terras indígenas, condicionando-o à aprovação pelo Congresso Nacional, caso a caso. Essa preocupação se estendeu à lavra garimpeira (objeto dos citados §§ 3º e 4º do art. 174), de forma a manter fora das terras indígenas a forma de exploração mineral mais poluente e menos passível de controle pelas autoridades.

Na Constituição de 1967, o art. 186 já assegurava aos “silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes”, sendo suas terras propriedade da União (art. 4º, IV). Essa foi a base do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), ainda vigente. O Estatuto do Índio considera que os índios devem escolher livremente seus meios de vida e subsistência, garantindo-lhes a posse permanente das suas terras e reconhecendo exclusividade sobre as riquezas naturais.

A atividade social e econômica dentro das terras indígenas, de qualquer forma, deve seguir o princípio de respeito aos usos, costumes e tradições das comunidades e seus efeitos nas relações de família, sucessão e propriedade nos atos entre índios. Há vedação expressa ao arrendamento das terras, ou qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos indígenas. Nessas terras também é proibida aos não índios a caça, a pesca, o extrativismo ou a agropecuária.

Está prevista a intervenção da União para exploração de riquezas do subsolo, mediante decreto do Presidente da República. Outras situações que demandam intervenção federal nas terras indígenas dizem respeito à contenção de conflitos entre grupos tribais, realização



de obras públicas, segurança nacional, repressão à turbação ou ao esbulho e combate aos surtos epidêmicos, cabendo à União a defesa judicial ou extrajudicial das terras indígenas.

Os arts. 44 e 45 da Lei nº 6.001/1973, regulamentados pelo Decreto nº 88.985/1983, estipulam que somente indígenas podem explorar as riquezas do solo em suas terras, inclusive a exclusividade para garimpagem, fискаção e cata de minerais. Na exploração do subsolo, restrita a minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional, está prevista a participação de empresas estatais (embora possibilite exceção para empresas privadas, em casos excepcionais). O Estatuto do Índio ainda prevê que o corte de madeira esteja condicionado à existência de programas ou projetos para aproveitamento das terras indígenas na agropecuária, indústria ou reflorestamento (art. 46). Apenas em relação aos organismos geneticamente modificados existe proibição explícita, sendo vedado seu plantio em terras indígenas, por força da Lei nº 11.460/2007.

Do ponto de vista da legislação florestal, as terras indígenas são equiparadas à pequena propriedade ou à posse rural familiar (parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.651/2012), o que confere uma liberalidade maior para supressão da vegetação. Permitem-se, assim, as culturas temporárias em várzeas, a isenção de plano de manejo florestal sustentável para exploração não comercial, a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente e de reserva legal para atividades de baixo impacto ambiental, o cômputo de plantio de espécies exóticas na reserva legal e a autorização simplificada para manejo florestal comercial dentro da reserva legal. Aos indígenas também é facultado o uso do fogo como prática tradicional na agricultura de subsistência.

Além dessas normas, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho reconhece a liberdade dos povos para escolher as respectivas formas de desenvolvimento econômico. Na medida em que as atividades econômicas sejam exercidas pelos próprios indígenas, não há maiores obstáculos ao uso econômico de suas terras e dos recursos naturais, haja vista que não se constituem estritamente em áreas protegidas, quer do ponto de vista nacional (não são regidas pela Lei nº 9.985/2000), quer pelo entendimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.



5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

5.1. RECOMENDAÇÃO 54

54. Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no 11 Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador).

Nos termos solicitados, faz-se a seguir um apanhado da situação de acesso à justiça e do direito a compensações e reparações, pelas comunidades afetadas, aos danos a elas causados, bem como de punição dos responsáveis pelos rompimentos de barragens, de maneira geral e com foco nos três eventos incluídos neste relatório preliminar.

Do ponto de vista teórico, a avaliação dos impactos e a valoração dos danos socioeconômicos causados às comunidades atingidas pelo rompimento de barragens vêm sendo objeto de inúmeros estudos, principalmente após os desastres da Samarco em Mariana e da Vale em Brumadinho. Cita-se, entre eles, o da Fundação Getúlio Vargas (FGV),⁶ que, com base em trabalhos do Conselho de Direitos Humanos da ONU,⁷ enfatiza a necessidade de uma abordagem baseada em direitos humanos (ABDH) às medidas que tenham por finalidade minimizar riscos e reparar impactos adversos causados por desastres envolvendo empresas.

Ao fim, são definidos 15 parâmetros para uma ABDH, que significam: (i) considerar os direitos humanos assegurados na Carta Internacional de Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais relativamente à resposta e reconstrução em caso de desastre, bem como na Constituição Federal e legislação nacional como ponto de partida para todas as ações

6 Fundação Getúlio Vargas (FGV). Parâmetros para uma abordagem baseada em direitos humanos para a resposta e reconstrução de desastres envolvendo empresas. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-uma-abordagem-baseada-em-direitos-humanos-para-a-resposta-e-reconstrucao-de-desastres-envolvendo-empresas.pdf. Acesso em: 8/11/2021.

7 Em especial, disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/28/76>. Acesso em: 8/11/2021.



adotadas nas diferentes fases do ciclo do desastre; (ii) priorizar situações vulneráveis e os danos severos, uma vez que a demora, nesses casos, pode tornar o dano irremediável e (iii) adotar processos e mecanismos transparentes, participativos e legítimos voltados a prevenir riscos a direitos, remediar impactos adversos e reparar danos.

Do ponto de vista legal, a elaboração e a implementação da legislação sobre segurança de barragens vem sendo cumprida, com a atualização da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), como resposta principalmente ao desastre da Vale em Brumadinho, por meio da Lei nº 14.066/2020. Esta última, entre inúmeras determinações, definiu medidas para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção a acidentes e desastres, estabeleceu novas responsabilidades do empreendedor minerário, muitas das quais com a participação das comunidades de entorno, e proibiu tanto a construção ou o alteamento de barragem de mineração pelo método a montante quanto a implantação de estrutura cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na zona de autossalvamento.

Além dessa lei, já em pleno vigor, algumas proposições legislativas sobre temas afetos à segurança de barragens também foram aprovadas no âmbito da Câmara dos Deputados e ora se encontram em apreciação pelo Senado Federal. Destacam-se um projeto de lei que trata da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), outro que versa sobre os crimes de ecocídio e de rompimento de barragem e outro que modifica o Estatuto de Proteção e Defesa Civil, para nele incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

Com relação aos três casos específicos, os resultados são adiante descritos.

- ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, DA SAMARCO MINERAÇÃO

No caso da tragédia da Samarco Mineração, o valor em indenizações e auxílios financeiros emergenciais pagos a partir da Fundação Renova aos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 2015, chegou a R\$4 bilhões até o fim de abril/2021.⁸ Em toda a bacia do rio Doce, em Minas Gerais e no Espírito Santo, cerca de 323 mil já pessoas receberam indenizações por danos materiais, morais e lucros cessantes, além do pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial. Os valores de indenização são definidos pela Justiça, com quitação única e definitiva, e variam de R\$17 mil a R\$567 mil, de acordo com a categoria

8 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/indenizacoes-e-auxilios-a-vitimas-do-desastre-de-mariana-somam-r-4-bi/>. Acesso em: 5/7/2021.



do dano. Até abril/2021, 22 localidades já haviam obtido sentença. Quando da elaboração deste relatório preliminar, as negociações continuavam.⁹

Na esfera criminal, o Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF/MG) denunciou, em 20/10/2016, 22 pessoas (entre eles, o diretor-presidente da Samarco, Ricardo Vescovi de Aragão) e as empresas Samarco, Vale, BHP Billiton e VogBR pelo desastre ambiental ocorrido em Mariana, então considerado o maior do país.¹⁰ Dentre as denúncias, 21 foram por homicídio qualificado com dolo eventual. No entanto, a Justiça Federal excluiu alguns integrantes da alta cúpula da mineradora Samarco do julgamento sobre a tragédia de Mariana, de forma a que, em setembro/2019, apenas nove dos 22 denunciados seguiam como réus, mesmo assim não respondendo mais pelos crimes de homicídio e lesões corporais, mas apenas pelos crimes de inundação qualificada e de desabamento tipificados no Código Penal, além de 12 crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais, com penas reduzidas.¹¹ Por ocasião da elaboração deste relatório, ninguém ainda havia sido punido.

- ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINERADORA ROLANDO COMÉRCIO DE AREIA

Além das multas citadas em item anterior, as quais ainda não se sabe se foram de fato pagas, não se tem tampouco informações quanto à eventual indenização dos atingidos e à responsabilização dos culpados. Informações com esse teor solicitadas à Cetesb ainda não haviam sido fornecidas aos autores deste relatório preliminar quando de sua elaboração.

- ROMPIMENTO DA BARRAGEM B1 DA MINERAÇÃO VALE

No que tange à tragédia ocorrida no Município de Brumadinho, pelo menos 10,3 mil atingidos pelo rompimento da barragem B1 já chegaram a um acordo de indenização com a mineradora Vale (dados até junho/2021). De acordo com a empresa, foram assinados 4 mil acordos trabalhistas, envolvendo mais de 2,4 mil pessoas, além de 3,6 mil cíveis, contemplando 7,9 mil pessoas, tendo sido pagos mais de R\$2 bilhões em indenizações. O atendimento aos atingidos é feito sempre por meio do defensor público ou de advogado escolhido

9 Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/07/07/comisso-de-vtimas-de-mariana-e-fundao-renova-negociam-indenizaes-no-dia-15.ghtml>. Acesso em: 9/7/2021.

10 Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/10/mpf-denuncia-26-pessoas-por-rompimento-da-barragem-da-samarco.html>. Acesso em: 5/7/2021.

11 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-09/mpf-recorre-da-exclusao-de-8-reus-de-acao-penal-da-tragedia-de-mariana>. Acesso em: 5/7/2021.



pelos atingidos.¹² Em junho/2021, a Justiça Trabalhista havia fixado a indenização individual de R\$1 milhão por danos morais para cada um dos 131 empregados da Vale atingidos.¹³

Além desses acordos individuais, é necessário lembrar que, no âmbito do Acordo Judicial celebrado entre a Vale S.A., o Estado de Minas Gerais e as Instituições de Justiça, assinado em 4/2/2012 e homologado no mesmo dia pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG),¹⁴ muito embora não tenha contado com a participação dos atingidos, a estes caberá ainda um montante de R\$7,4 bilhões a título de reparação socioeconômica, a serem investidos em Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (R\$3 bilhões, sendo pelo menos R\$1 bilhão em projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas, conforme o Anexo I.1 do Acordo) e no Programa de Transferência de Renda à População Atingida (R\$4,4 bilhões, remanejáveis para os projetos do Anexo I.1, conforme o Anexo I.2).

A mesma celeridade, contudo, não é observada no que diz respeito à punição dos responsáveis pela tragédia, muito embora mais em decorrência da morosidade característica da Justiça brasileira do que das especificidades desse caso. Em 21/1/2020, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) denunciou a Vale, a TÜV SÜD e mais 16 pessoas físicas, incluindo o então presidente da Vale Fabio Schvartsman e outros dirigentes e técnicos das duas empresas, por homicídio doloso duplamente qualificado, em razão do rompimento de barragem da mineradora em Brumadinho/MG.¹⁵ Até a elaboração deste relatório preliminar, contudo, nenhum processo penal havia sido concluído.

5.2. RECOMENDAÇÃO 55

55. Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia).

12 Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/06/07/interna_gerais,1274294/vale-fecha-acordo-com-10-3-mil-atingidos-da-tragedia-de-brumadinho.shtml. Acesso em: 5/7/2021.

13 Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/2175310-brumadinho-vale-diz-que-e-exorbitante-valor-de-r-1-milhao-por-morte>. Acesso em: 9/7/2021.

14 Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/presidente-do-tjmg-anuncia-acordo-historico-entre-a-vale-e-as-instituicoes-publicas-8A80BCE676728EAA01776D32461E7848.htm#.YONgpOhKi71>. Acesso em: 5/7/2021.

15 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/meio-ambiente-brasil/brumadinho-veja-lista-de-funcionarios-indiciados-por-homicidio>. Acesso em: 5/7/2021.



Por todo o exposto anteriormente, no que concerne à Recomendação nº 55, resta claro o atual retrocesso na implementação da meta de redução de desmatamento da Amazônia Legal até o ano de 2020 prevista na Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Ainda mais preocupante, contudo, do que a insuficiência das ações de combate ao desmatamento até o presente é o enfraquecimento do próprio objetivo de redução do desmatamento para as próximas décadas. Esse enfraquecimento pode ser constatado inequivocamente ao se comparar a primeira e a segunda versões da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira submetidas à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.¹⁶

A primeira NDC, apresentada em 28 de setembro de 2015, estabelecia como compromisso central a redução, até o ano de 2025, de 37% das emissões de gases de efeito estufa em relação ao ano base de 2005; além disso, previa uma meta indicativa subsequente de redução de 43% das emissões em relação ao mesmo ano base de 2005.

A nova NDC, submetida em 08 de dezembro de 2020, aparentemente preserva as metas de redução – “reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo de 2005 até 2025, e em 43% abaixo dos níveis de 2005 em 2030” – tornando ademais a última igualmente vinculante. Além disso, traz um compromisso adicional de alcançar a neutralidade de emissões até 2060. À primeira vista, a nova NDC representaria um avanço na ambição.

Mas o avanço é apenas aparente, pois esconde uma mudança na base de cálculo. Os critérios de contabilização de emissões foram atualizados entre o Segundo e o Terceiro Inventários Brasileiros.¹⁷ Como consequência, o valor das emissões totais no ano base de 2005 aumentou de, aproximadamente, 2,1 GtCO₂eq para 2,8 GtCO₂eq. Infelizmente, a publicação do Terceiro Inventário, em 2016, foi posterior à submissão da primeira NDC, em 2015, deixando a interpretação das metas da NDC ambígua: seriam mantidos os percentuais de redução ou as emissões finais em números absolutos?

Na nova NDC, optou-se por manter as reduções em termos percentuais, aplicando-as ao ano base recalculado para mais no Terceiro Inventário. Com isso, as emissões toleráveis em 2025 e 2030 em números absolutos também cresceram, passando a permitir a emissão de 406 milhões de tCO₂eq adicionais no último ano.

Não é só. De acordo com projeções publicadas pelo Centro de Sensoriamento Remoto da Universidade Federal de Minas Gerais, baseadas na distribuição provável desse aumento de

16 Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>. Acesso em: 7/7/2021.

17 Disponível em: <https://sirene.mctic.gov.br/portal/opencms/publicacao/index.html>. Acesso em: 7/7/2021.



emissões toleráveis entre os diferentes setores econômicos, estima-se que o Brasil poderia cumprir perfeitamente a sua nova meta, chegando a 2025 com taxas anuais de desmatamento superiores a 13,4 mil km² – número 78% maior que os 7,4 mil km² no ano de 2018, último antes do início do atual governo.¹⁸ A plausibilidade desse cenário é reforçada ante a constatação de que a nova NDC, ao contrário da anterior, não detalhou as metas gerais em metas setoriais específicas, como de redução do desmatamento e de restauração florestal. Ademais, também em dissonância com a NDC anterior, o novo texto condicionou o cumprimento das metas de mais longo prazo ao financiamento internacional.

Assim, aquilo que poderia parecer um avanço na ambição climática e no combate ao desmatamento revela-se, bem ao contrário, um mal disfarçado propósito de aumento das emissões no meio florestal e um recuo nos compromissos climáticos – recuo que contraria frontalmente o princípio de não retrocesso consagrado no Acordo de Paris,¹⁹ ratificado e promulgado pelo Brasil.²⁰

5.3. RECOMENDAÇÃO 226

226. Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade.

As 680 terras indígenas brasileiras cobrem 1,17 milhões de quilômetros quadrados,²¹ principalmente na região amazônica, e, em muitos casos, são mais efetivas para deter o desmatamento e a perda de carbono estocado do que as unidades de conservação da Natureza

18 RAJÃO, Raoni *et al.* Brazil's new climate target backtracks and allows an increase in deforestation (policy brief). Universidade Federal de Minas Gerais: Centro de Sensoriamento Remoto; Laboratório de Gestão de Serviços Ambientais. Abr. 2021. Disponível em: https://csr.ufmg.br/csr/wp-content/uploads/2021/04/Rajao_21_Brazil_NDC_Backtracking_FINAL.pdf. Acesso em: 7/7/2021.

19 Sobre o princípio de não retrocesso, veja-se, especialmente, os arts. 3 e 4(3) do texto do Acordo de Paris, disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf. Acesso em: 7/7/2021.

20 O Governo brasileiro depositou, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em 21 de setembro de 2016, o instrumento de ratificação do Acordo, o qual entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 4 de novembro de 2016. O acordo foi promulgado, finalmente, pelo Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 7/7/2021.

21 Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>.



(parques e reservas formalmente protegidos por ato legal).²² Não obstante, o desmatamento dentro das terras indígenas depende muito de sua localização e da densidade demográfica nas diferentes regiões do país. Se, na Amazônia, apenas 0,9% das terras indígenas foram desmatadas, esse percentual aumenta nos demais biomas (chegando a 46,7% na Mata Atlântica e 56,6% no Pampa).²³ Esse desmatamento tem razões históricas, em virtude da colonização do país e da demora na demarcação das terras indígenas, mas também é fruto da pressão econômica continuada, na forma de invasões de garimpeiros, roubo de toras ou grilagem.²⁴

O arrendamento é explicitamente vedado pelo Estatuto do Índio, porém a lei não se refere à parceria rural, outra forma de contrato temporário estabelecida pelo Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964). Essa cedência temporária de direitos sobre o uso do solo não é essencialmente distinta do arrendamento, exceto pela forma de incidência de tributos.²⁵ Não obstante, há estimados 3,1 milhões de hectares de terras indígenas sob arrendamento ilegal, e argumentação de que os contratos de parceria não seriam vedados pela legislação nacional, desde que contenham cláusulas que as diferenciem das parcerias agrícolas típicas do Estatuto da Terra.²⁶

Além do recente interesse agrícola nas terras indígenas, há o antigo interesse minerário. Somente na Amazônia Legal, as sobreposições entre terras indígenas e títulos minerários emitidos pela Agência Nacional de Mineração totalizam 4.073 processos e cobrem 2.369.752,5 hectares.²⁷ Esse interesse se manifesta tanto pelos requerimentos de pesquisa em terras indígenas quanto pelas invasões para mineração ilegal, recorrentes, e evidenciados neste ano de 2021 pela agressão armada por garimpeiros, registrada em vídeo na Terra Indígena Munduruku, que tem hoje 442 garimpos ilegais.²⁸ Objeto da Arguição de Descumprimento de

22 Walker, W.S., Gorelik, S.R., Baccini, A., Aragon-Osejo, J.L., Josse, C., Meyer, C., Macedo, M.N., Augusto, C., Rios, S., Katan, T. & de Souza, A.A. 2020. The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 117(6):3015-3025. Disponível em: https://www.pnas.org/content/early/2020/01/21/1913321117?fbclid=IwAR3q6P-6RgssgOY5S81_ASDNEdiBeKLuVv5arEFnEey1pGN9PkF0VAd3Wzs&utm_source=TrendMD&utm_medium=cpc&utm_campaign=Proc_Natl_Acad_Sci_U_S_A_TrendMD_0.

23 Schneider, M., Biedzicki de Marques, A.A. & Peres, C.A. 2021. Brazil's Next Deforestation Frontiers. *Tropical Conservation Science*, 14, p.19400829211020472. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/19400829211020472>.

24 Begotti, R.A. & Peres, C.A. 2019. Brazil's indigenous lands under threat. *Science*, 363(6427), p. 592. Disponível em: https://escholarship.org/content/qt1xv2x69r/qt1xv2x69r_noSplash_25d82e84f9de68dceb972095f6fef248.pdf.

25 Curado, B. 2021. Descubra quais são as diferenças entre Arrendamento Rural e Parceria Rural. Disponível em: <https://diarural.com.br/descubra-quais-sao-as-diferencas-dos-conceitos-de-arrendamento-rural-e-parceria-rural/>.

26 Carvalho, L. A. 2019. Os contratos agrários e as atividades agrícolas de larga escala em terras indígenas: Aspectos jurídicos e práticos Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/37320>.

27 WWF. 2018. Mineração na Amazônia Legal e Áreas Protegidas Situação dos direitos minerários e sobreposições. 76 p.

28 Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/amazonia/noticia/2021/06/27/munduruku-explosao-do-garimpo-em-terra-indigena-deixa-4-liceos-sobre-como-a-devastacao-avanca-na-amazonia.ghtml>. Acesso em: 6/7/2021.



Preceito Fundamental 709, o Supremo Tribunal Federal determinou por unanimidade que a União adote medidas de segurança nas Terras Indígenas Yanomami e Munduruku.²⁹

Caso prosperem as iniciativas, incluindo mudanças na legislação, de acelerar e ampliar a exploração de recursos naturais nas terras indígenas, o potencial de supressão da vegetação que pode ocorrer, dentro da lei, soma 275.824,1 km², um aumento de 1.449% em relação ao desmatamento atual.³⁰ Somado ao elevado impacto poluidor da mineração, sendo essa ainda uma atividade de risco (como evidenciado pelos desastres recentes, citados anteriormente), as populações indígenas, e a biodiversidade que sustenta seus modos de vida tradicionais, seriam levadas a uma combinação deletéria de degradação ambiental, assimilação cultural, dependência econômica e desigualdade, com efeitos irreversíveis.³¹

29 Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1133decisao_monocratica.pdf. Acesso em: 6/7/2021.



30 Schneider *et al.*, 2021 (op. cit.).

31 Begotti & Peres, 2019 (op. cit.).





6. CONCLUSÕES

Como se vê neste relatório preliminar, as três recomendações indicadas ao governo brasileiro encontram-se em estágios diferenciados, conforme o quadro a seguir:

Recomendação		Situação atual	Avaliação	ODS
Número	Descrição			
54	<p>Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no 11º Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador).</p>	<p>Muito já se evoluiu nos esforços de discussão de uma abordagem baseada em direitos humanos (ABDH) e de adequação da legislação relativa à segurança de barragens e de reparação dos atingidos por essas tragédias no Brasil, mas alguns processos de negociação ainda carecem de maior representação popular e a punição dos responsáveis é sempre falha ou tardia. Quanto ao 11º Grupo Intergovernamental de Trabalho, o Brasil participou das reuniões em julho/2015,³² embora não de forma muito ativa.</p>		

32 Disponível em: <http://www.rebrip.org.br/noticias/a-onu-avanca-rumo-a-um-tratado-sobre-direitos-humanos-e-empresa-02d9/>. Acesso em: 5/7/2021.

55	<p>Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia).</p>	<p>Em face da descontinuidade do PPCDAm e das mudanças infralegais que levaram à inexistência de ações claras para enfrentar o desmatamento na Amazônia legal, houve retrocesso nos indicadores desta recomendação.</p>	
226	<p>Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade.</p>	<p>Houve recrudescimento da atividade ilegal dentro das terras indígenas, redução da fiscalização e necessidade de intervenção do STF para garantir o direito básico à segurança. Existem também iniciativas de mudança da legislação indigenista com potencial para levar agricultura, pecuária e mineração em larga escala para as terras demarcadas.</p>	





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
(AUDIÊNCIA PÚBLICA ORDINÁRIA (SEMPRESENCIAL))

Em 27 de Outubro de 2021
(Quarta-Feira)

Às 15 horas e 30 minutos

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Declaro aberta esta reunião de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal sobre Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

O evento é consequência da aprovação do Requerimento nº 14, de 2021, de minha autoria, subscrito pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis.

Trata-se da 21ª Audiência Pública do Observatório da RPU, sediado nesta Comissão, fruto de parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A RPU é uma avaliação mútua entre os países que compõem as Nações Unidas quanto à situação de direitos humanos.

A metodologia detalhada e mais informações podem ser encontradas na página www.camara.leg.br/observatoriorpu.

Agradeço aos consultores legislativos Évellyn Ramos, Henrique Leite, Kenya Cardoso, Maurício Viana e Maurício Schneider pela elaboração do relatório preliminar que será debatido aqui hoje.

Informo que esta audiência está sendo transmitida pela página www.camara.leg.br/cdhm, pelo perfil do Facebook @cdhmcamara e pelo canal da Câmara dos Deputados no Youtube. O cidadão também pode acompanhar nossas notícias no Instagram pelo perfil @cdhm.cd. Os cidadãos podem apresentar contribuições através do portal e-Democracia.

Os expositores falarão pelo tempo de 5 minutos, e os Parlamentares inscritos poderão usar da palavra pelo tempo de 3 minutos. Antes de passarmos a palavra aos expositores, informamos que foi enviado convite ao Ministério do Meio Ambiente, bem como ao Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, que, infelizmente, não enviaram representantes.

Dando início às atividades, passo a palavra à Sra. Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, pelo tempo de 5 minutos.

A SRA. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES - Boa tarde a todos e todas. Agradeço o convite para o CNJ participar deste encontro. Eu aproveito para ressaltar algumas atividades do Conselho Nacional de Justiça nessa temática ambiental. No fim de 2020, foi constituído o Observatório de Meio Ambiente do Poder Judiciário — OMA. A partir de então, o CNJ começa a trabalhar com mais afinco nessa gestão da política judiciária ambiental.

Hoje, a linha do Conselho Nacional de Justiça é trabalhar com evidências. Então, o esforço para se levantar dados é hercúleo. Em matéria de pesquisa, estamos com um edital já fechado, em fase de contratação de um instituto de pesquisa para fazer um levantamento da judicialização na área ambiental da Amazônia Legal.

Foi celebrado um ato conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público para que fosse elaborado um painel. Ali, estarão dados das ações judiciais, dos termos de ajustamento de conduta. O painel também agrega dados de outras

fontes. E outra determinação desse ato conjunto foi a identificação, no momento da propositura da ação judicial, da área ou dos pontos relacionados ao dano ambiental daquelas ações judiciais e dos termos de ajustamento de conduta. Isso está em andamento, ainda não está efetivamente instituído em todos os sistemas de processo eletrônico. Cada tribunal está trabalhando no seu sistema, para que consiga, no momento da propositura da ação, esse dado do dano ambiental, ou polígono, no caso de uma área terrestre, ou de um ponto, se for poluição do ar. O objetivo é que se consiga identificar e mapear essas informações. Entre as ações do nosso acervo de processo judicial na área ambiental, a ideia é a de que se consiga identificar a área judicializada.

Ainda não foi publicada, mas foi recentemente aprovada uma resolução da política judiciária ambiental. Essa é uma resolução de vanguarda. O normativo é voltado para o Poder Judiciário, mas trata da capacitação de magistrados e servidores nessa temática ambiental. E traz também alguns pontos de grande relevo, como um direcionamento tanto aos magistrados quanto aos tribunais, para a consulta prévia, livre e informada da Convenção 169 da OIT.

Então, no âmbito do Judiciário, essa é uma temática de extrema relevância, é um eixo da gestão do Ministro Luiz Fux. Então, enquanto gestor, comandante da gestão estratégica do Poder Judiciário, o que estiver ao alcance do Conselho Nacional de Justiça para essa temática se fará, com o envolvimento dos tribunais para que se dê uma resposta mais rápida e efetiva para as demandas que são judicializadas. Claro, temos que respeitar as balizas constitucionais de cada um dos Poderes e das instituições.

Mas, dentro de sua atribuição constitucional, que é a pacificação social, de resolver os conflitos de interesses que são postos dentro da temática ambiental, o Poder Judiciário tem feito o máximo para conseguir soluções, em matéria de evidências, dando transparência aos nossos dados. Refiro-me à transparência das ações judiciais. O nosso painel SireneJud também dá um aparato mais geral da questão ambiental em nosso País. Ali se trata de terras indígenas, de áreas de desmatamento. Então, tudo isso nós conseguimos visualizar nesse painel, trabalhando com inovação, sem misturar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Eu lhes agradeço por este espaço. Muito obrigada.

Estou à disposição para eventuais questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dra. Livia Cristina, pela participação.

Convido agora para fazer uso da palavra a Sra. Elisângela Machado Côrtes, Defensora Regional de Direitos Humanos do Amapá e Pará, da Defensoria Pública da União — DPU, pelo tempo de 5 minutos.

A SRA. ELISÂNGELA MACHADO CÔRTES - Boa tarde a todos e a todas.

Em nome da Defensoria Pública da União, eu gostaria de agradecer a possibilidade de participar desta audiência, e cumprimentar todos e todas na pessoa no Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, o Deputado Carlos Veras.

Eu ocupo hoje a função de Defensora Regional de Direitos Humanos do Pará. Então, eu gostaria de falar um pouco sobre um dos maiores exemplos de atividade econômica violadora de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Refiro-me aqui à Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Belo Monte se instalou na Volta Grande do Xingu, região que possui uma das maiores diversidades socioculturais e biológicas do planeta. Dentre os povos que habitam este local, eu cito aqui rapidamente os povos indígenas juruna yudjá, arara e xikrin.

Historicamente, esses indígenas organizam suas atividades produtivas de uma maneira autônoma e, ao mesmo tempo, semelhante, compartilhando entre si uma relação de coexistência com regimes de cheia, vazão, seca e enchente do Rio Xingu.

Suas atividades produtivas, educativas, lúdicas, políticas e cerimoniais são dotadas de um caráter sazonal, de modo que, mais do que habitar, essas comunidades indígenas coabitam o rio com todas as suas espécies.

A Usina de Belo Monte desvia as águas do Rio Xingu para gerar energia. Sendo assim, é uma empresa, a concessionária Norte Energia, que controla hoje a água do Rio Xingu. Para tanto, um trecho de aproximadamente 100 quilômetros do rio precisa ser submetido a uma redução de até 80% da sua vazão média natural, constituindo, assim, o chamado trecho de vazão reduzida, que incide justamente sobre a Volta Grande do Xingu.

Hoje não há dúvidas de que os impactos previstos a partir desse desvio da água para o abastecimento da usina estão extrapolando as previsões iniciais e, conseqüentemente, não estão sendo adequadamente mitigados ou compensados.

Dentre os impactos que são subdimensionados, eu cito rapidamente a alteração da ictiofauna, a morte dos peixes, o baixo rendimento da pesca, o aumento dos custos e a modificação do modo da pesca, a perda da navegabilidade, a inviabilização do escoamento da produção pelo rio, a perda da renda e a insegurança alimentar. Registram-se, ainda, impactos que sequer

foram previstos, como aqueles referentes à profunda modificação do modo de vida dos povos indígenas, ribeirinhos e pescadores.

Nesse contexto, a região experimenta hoje uma verdadeira emergência humanitária, na qual os direitos fundamentais à vida, à saúde, à moradia, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à alimentação adequada, ao território e às práticas culturais são reiteradamente violados.

Eu destaco também que Belo Monte gerou aumento de até três vezes as emissões de gases do efeito estufa na Volta Grande do Xingu. Enquanto isso, as secas induzidas pelas mudanças climáticas também estão diminuindo a vazão do rio e, conseqüentemente, a capacidade de geração de energia da hidrelétrica. Belo Monte também intensificou os focos de desmatamento e conflitos agrários que já existiam na região. E o aumento dramático do desmatamento também agrava a redução do nível das águas do Rio Xingu.

Percebe-se, assim, que Belo Monte é um empreendimento inviável do ponto de vista social, ambiental e econômico. A hidrelétrica não consegue produzir a quantidade total de eletricidade prometida e, paradoxalmente, está destruindo o ecossistema de onde capta a água para gerar energia.

Exatamente na Volta Grande do Xingu, está sendo licenciado o empreendimento Volta Grande de Mineração, de interesse da mineradora Belo Sun Ltda. Se efetivado, esse empreendimento irá instalar a maior mina de ouro a céu aberto do País, com uma barragem de rejeitos similar à que se rompeu em Mariana. Ao final da exploração, a mineradora prevê deixar, à beira do Rio Xingu, duas pilhas gigantes de material estéril, recheadas de compostos quimicamente ativos. As pilhas somadas vão representar duas vezes o tamanho do morro do Pão de Açúcar.

É evidente que a presença de um grande projeto de mineração que envolve a produção de rejeitos tóxicos e a utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente e à população irão unificar os impactos já experimentados em decorrência de Belo Monte, podendo gerar danos irreversíveis.

Eu concluo a minha fala dizendo que, mesmo com enormes dificuldades estruturais e orçamentárias, a Defensoria Pública da União irá seguir cumprindo seu papel constitucional de promoção dos direitos humanos e defesa das populações vulneráveis, inclusive das populações que residem na região do Vale do Xingu.

O Estado brasileiro tem uma dívida impagável com esses povos. É nosso dever buscar reparações, pautar essas discussões e evitar que tragédias semelhantes se repitam.

Muito obrigada e boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dra. Elisângela.

Convido agora a fazer uso da palavra o Dr. José Roberto Fani Tambasco, Defensor Público Federal, membro do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais da Defensoria Pública da União, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO - Boa tarde a todas e todos presentes. Quero saudar o Exmo. Deputado Federal Carlos Veras, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, e extensivamente todos os demais Deputados Federais e autoridades e demais presentes.

Tanto a manifestação da Dra. Elisângela quanto a minha manifestação serão encaminhadas por meio de uma nota, pois nós aqui só estamos apresentando uma concisão da nossa manifestação, no sentido de auxiliar a que as recomendações sejam devidamente cumpridas.

Para tanto, nós nos atemos a uma primeira preocupação da Defensoria, que é com relação à anomia legislativa. Se nós estamos falando em economia, nós estamos falando em empresas privadas, públicas, nacionais e multinacionais.

Mesmo a ONU, em 2011, tendo estabelecido os princípios Ruggie, que são princípios orientadores para garantir as relações de desenvolvimento sustentável, as relações saudáveis na economia, nós ainda no Brasil não tivemos uma norma de ação, um plano de ação nacional que pudesse definir compulsoriamente quais são os papéis tanto das empresas, quanto do Estado nas relações econômicas com os nossos povos indígenas, com as nossas comunidades tradicionais, com relação ao meio ambiente e à biodiversidade.

Não podemos aceitar que o Decreto nº 9.571, de 2018, que infere obrigação de cumprimento voluntário aos princípios orientadores definidos pela ONU, seja o marco da relação das empresas com o nosso meio ambiente e a nossa biodiversidade, principalmente com os povos e comunidades tradicionais.

Essa anomia legislativa precisa ser revista, porque é uma garantia de todos esses elementos que compõem a preocupação da recomendação de que estamos tratando hoje.

Um segundo ponto, de forma bem célere, também está envolvido com a necessidade da educação ambiental dos povos e comunidades tradicionais. Para isso, a Defensoria Pública da União vem desenvolvendo projetos nos quais se respeita a autodeterminação e o livre convencimento desses atores tão importantes na nossa diversidade multicultural.

Mas é preciso que, em qualquer ato que se tome em defesa dos povos e comunidades tradicionais, seja definido o papel da Defensoria Pública da União, o papel constitucional que foi dado à Defensoria Pública da União. É preciso que se lembrem de que estamos vivendo um estado de inconstitucionalidade no Brasil, quando o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina a implantação da Defensoria Pública, não só da União, mas as de todos os Estados, artigo que está sendo visivelmente descumprido, porque não há tempo hábil para se cumprir.

Se realmente queremos cumprir as recomendações, é preciso que fiquemos atentos, porque esses povos e comunidades tradicionais precisam de suas instituições naturais de defesa atuantes, efetivas. E a Defensoria Pública mantém seu papel constante na defesa, na denúncia de todos os atos contrários à destruição do meio ambiente.

Para tanto, caminhamos juntos agora para que possamos entender a importância de uma autodeterminação na luta pelos direitos desses povos e comunidades tradicionais, assim como para que possamos entender que caminhamos para um novo tempo no Direito, em que não se pode mais viver somente pensando no antropocentrismo, em oposição ao biocentrismo, porque a natureza é um ser vivo. O Rio Doce entrou com uma ação judicial, mas lhe foi negada.

Então, é preciso que se mude também a mentalidade do povo, das instituições jurídicas. Para isso, colocamos a Defensoria Pública da União à disposição desta Comissão, deste Observatório, para a continuidade dos trabalhos.

Estaremos sempre presentes e agradecemos muito pela oportunidade que nos foi dada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dr. José Roberto, pela participação.

Convido agora o Sr. Gustavo Luedemann, Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais do Instituto de Economia Aplicada — IPEA, para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos.

O SR. GUSTAVO LUEDEMANN - Sr. Presidente, o IPEA vem trabalhando agora com o levantamento de gastos para a execução das políticas públicas em relação aos temas da reunião de hoje, tanto da política de clima e de controle do desmatamento, quanto às atividades econômicas ligadas aos direitos indígenas, que são de alguma forma contempladas pelos projetos em andamento no Instituto.

Então, falando rapidamente, o levantamento de gastos dessas políticas públicas, por si só, não diz muita coisa. Talvez, ele revele a prioridade dada pelo poder público a determinados temas, mas a qualidade do gasto precisa ser aferida também com a verificação de metas atingidas ou não pelas políticas públicas. Mas essas ferramentas ainda não estão unificadas e, às vezes, dentro do IPEA, elas se pretendem revelar para o público em geral, especialmente o público acadêmico interessado na análise desses gastos, já que é muito difícil navegar pelo Orçamento da União.

Lendo rapidamente o relatório, concordamos que há uma necessidade de se organizar as políticas públicas em relação à mudança do clima. A Política Nacional sobre Mudança do Clima se iniciou, talvez, com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, em 2008. Mais tarde, foi aprovada a lei que cria ou institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, em 2009, às vésperas da reunião em Copenhage, da COP 15, da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima. E essa foi uma época em que o Estado brasileiro se organizou bastante para amarrar suas iniciativas nesse sentido. Mas, depois disso, o Plano Nacional deveria ser periodicamente revisado, mas não foi — ou foi revisado, mas não foi publicado, o que é ainda pior. Isso ocorreu nos idos de 2013.

Quando foram apresentadas as Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas — NAMAs, ou decorrentes delas, na época, também foram criados os planos setoriais. Muitos deles simplesmente caducaram, porque as metas lá estabelecidas já venceram, e a maior parte deles não teve nenhum tipo de continuidade.

Mas não dá para dizer que houve uma descontinuidade de toda a política. Alguns programas como o Plano ABC Plus, para agricultura de baixa emissão de carbono, está sendo lançado. Ele foi gestado neste último período. O RenovaBio está há alguns anos em implantação, mas ainda não deslanchou como deveria.

Existem projetos financiados pelo Green Climate Fund, como o Floresta-plus. Existe também a disponibilidade de recursos financeiros para tomada pelos Municípios para a iluminação de cidades por LED. E posso citar outros vários. Mas hoje é muito difícil enxergar como essa política é organizada ou qual é o seu fio condutor. Então, tentar pesquisar se estamos caminhando para o cumprimento das metas que foram prometidas é praticamente impossível.

A primeira versão da NDC, a Contribuição Nacionalmente Determinada, apresentada tinha um anexo que mostrava, a título ilustrativo, segundo o texto, como se chegaria lá. Mas, com a ressubmissão da primeira NDC, não temos sequer esse documento.

Então, realmente, estávamos completamente às cegas, sem saber como era coordenado, inclusive não sabíamos quais eram as instâncias responsáveis pelas tomadas de decisão nesse sentido. Mas fomos surpreendidos também — nós não participamos desse processo — esta semana, inclusive, com a publicação de dois decretos que visam organizar um pouco essa seara. Ainda não tivemos tempo para fazer alguma análise melhor sobre isso.

O Observatório RPU talvez devesse levar em consideração o que vai ser publicado agora, sem fazer qualquer juízo de valor, o que foi apresentado, até porque não houve tempo hábil para se fazer uma análise dessa estruturação.

Em relação a atividades econômicas ligadas a direitos indígenas, isso é bastante complexo e não dá para adentrar muito no tema agora.

No IPEA, o pesquisador Frederico Barbosa da Silva e sua colaboradora Isabella Cristina Lunelli já fizeram esse levantamento de gastos, que têm um certo padrão. Estamos fazendo levantamento, por exemplo, dos gastos do PPCDAm — Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal. Ainda não temos um desenho muito claro, porque é extremamente complexo desenhar todas as partes do orçamento dos órgãos que trabalham com cada tipo de política, mas podemos falar mais sobre isso durante o debate.

A mensagem central que eu queria trazer é que o IPEA está trabalhando para fornecer à sociedade esses dados. Ficamos à disposição para discutir, inclusive durante o debate, como eles podem ser usados.

Muito obrigado pelo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dr. Gustavo, pela participação e contribuição.

Convido agora o Dr. Antônio Eduardo Cerqueira de Oliveira, Secretário Executivo do Conselho Indigenista Missionário — CIMI, para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos. *(Pausa.)*

Ele está ausente.

Convido a Sra. Fabiana Alves, Coordenadora da Campanha Clima e Justiça do Greenpeace Brasil, para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos.

A SRA. FABIANA ALVES - Olá a todos.

Eu gostaria de agradecer o convite para estar aqui e ressaltar principalmente as questões de mudanças climáticas e da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Como nós deveríamos estar olhando para esse tema, que agora é mais importante do nunca, previamente à COP 26? Acredito que o País não está fazendo isso neste momento e vou colocar aqui algumas sugestões de como teríamos que abordar o tema.

A revisão da Política Nacional sobre Mudança do Clima, com o intuito de agregar contribuições nacionais, deveria ser mais ambiciosas do que as anteriores depositadas na Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima. Hoje nós temos um problema quanto às nossas últimas NDCs colocadas pelo Ministro Ricardo Salles.

O Observatório do Clima, rede da qual o Greenpeace faz parte, sugere para a NDC que o Brasil deveria se comprometer com uma redução de emissões líquidas de 81% até 2030 em relação aos níveis de 2005, tentando chegar ao fim da década com no máximo 400 milhões de toneladas de gases de efeito estufa. Nós precisamos apresentar com clareza as metas de redução de gases de efeito estufa aqui no Brasil para que haja uma real progressão, fazendo uso de linhas de bases existentes e não projetadas. Atualmente, as propostas não deixam claras as projeções das emissões brasileiras.

Precisamos implementar políticas públicas para conter o desmatamento na Amazônia e demais biomas do País, o principal fator de emissão de gases de efeito estufa. O PPCDAm, o plano que foi descontinuado pelo atual Governo, foi responsável pela diminuição do desmatamento na Amazônia brasileira entre 2005 e 2012.

Nós temos que desbloquear e aumentar os recursos e ter a sua devida execução no combate e no controle do desmatamento no Brasil, com gastos atrelados a planos de ação democráticos, com a participação da sociedade civil e com objetivos e metas claros. Precisamos agregar na nossa NDC o desmatamento zero e não apenas o desmatamento ilegal zero, que entendemos ser uma obrigação básica para evitar crimes. Precisamos de uma retomada da demarcação de terras indígenas no Brasil, além da implementação e consolidação das já existentes. Os povos indígenas são os guardiões das nossas florestas e precisam ter os seus direitos garantidos.

Precisamos ter retomada da criação de unidades de conservação e assentamentos ambientalmente diferenciados, além da implementação e consolidação das já existentes. Temos que dar destinação a florestas públicas em formatos de unidades de conservação, terras indígenas e demais territórios protegidos para acabar com a grilagem no País e preservar as florestas remanescentes. Precisamos de políticas públicas para acabar com a violência no campo e a invasão de territórios indígenas

e de comunidades tradicionais. Precisamos de apoio e estímulo ampliados para agricultura familiar e agroecológica, com drástica redução do uso de agrotóxicos.

Precisamos de política pública imediata para que a geração elétrica no Brasil seja 100% renovável e diversificada até 2030, a fim de alcançar a promessa de carbono neutro até 2050, vencendo uma transição justa para a eliminação de combustíveis fósseis da matriz energética. Precisamos dessa matriz energética diversificada inclusive para evitar um possível apagão em 2022, lembrando que ela precisa ser renovável.

Eu queria deixar claro que o Governo Bolsonaro não está fazendo nenhuma dessas proposições que eu coloco aqui. Muito pelo contrário, nós tivemos um desmonte imenso nesses últimos anos.

Finalizo a minha fala aqui e agradeço muito pelo convite.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado pela sua participação.

Convido agora para fazer uso da palavra o Sr. Kenzo Jucá, do Instituto Socioambiental — ISA, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. KENZO JUCÁ - Boa tarde a todas e a todos.

Primeiro, eu queria agradecer o convite em nome do Instituto Socioambiental — ISA. Quero parabenizar o Presidente Carlos Veras pela condução da Comissão.

Eu gostaria de pontuar algumas ações adotadas pelo Poder Executivo que, na nossa opinião, contribuíram decisivamente tanto para o aumento do desmatamento na Amazônia e no Brasil como um todo quanto para a desarticulação geral do SISNAMA — Sistema Nacional do Meio Ambiente e de toda a política ambiental brasileira.

Primeiramente, antes mesmo de o atual Governo assumir, ocorreram no segundo semestre de 2018, durante a própria campanha eleitoral e após a eleição do atual Presidente, antes de sua posse, rotineiros ataques à política ambiental brasileira e aos órgãos ambientais. Ainda no segundo semestre e com mais intensidade no final do segundo semestre de 2018, houve uma série de declarações no sentido de que não se iria mais permitir que o IBAMA e o ICMBio saíssem multando a torto e a direito.

Medidas como essa já foram uma preparação e, na nossa avaliação, produziram impacto, já naquele momento, na gestão e no controle ambiental. Senão vejamos: nesse período, o próprio índice de desmatamento deu um salto em torno de 13% na Amazônia Legal, comparado ao segundo período de 2017. Esse desmatamento foi mais intenso ainda em terras indígenas, territórios de usufruto exclusivo de populações indígenas, e também em territórios de povos e comunidades tradicionais, em unidades de conservação e terras indígenas. Em terras indígenas, o aumento do desmatamento foi de 21% e, em unidades de conservação, em torno de 102%, já naquele período.

Bom, com a posse do atual Governo, já no dia 1º de janeiro foi adotada a primeira grande medida, que sinalizou o desmonte que está em curso: a Medida Provisória nº 870, de 2019, que foi baixada no dia 1º de janeiro, primeiro dia do Governo, e o Decreto nº 9.672, de 2019, no segundo dia do ano.

Essas medidas, pretensamente destinadas a reorganizar os órgãos da Presidência e os Ministérios, na prática, reformularam toda a estrutura e as competências do Ministério do Meio Ambiente. Por exemplo, simplesmente extinguiu a Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, que era diretamente ligada às políticas de proteção da Amazônia. Diferentemente de todas as estruturas do Ministério que existiram até então, a expressão "desmatamento" foi banida de 14 citações que havia no regulamento, no primeiro dia do ano. Quer dizer, essa expressão foi eliminada do regulamento dos órgãos, e todas as referências a combate e a mudanças do clima foram simplesmente suprimidas.

Então, ali, no primeiro e no segundo dia do ano, iniciava-se o que, na nossa avaliação, é o pior pesadelo de toda a história da política ambiental brasileira, pelo menos, desde 1981, quando foi editada a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. É o mais assombroso processo de desmonte este que vem ocorrendo agora. E o carro-chefe, o abre-alas foram essas duas normativas baixadas nos primeiros dias.

Outro ponto, já no início do Governo, que é importante ressaltar está relacionado à operação propriamente dita, à implementação da política. Há dois episódios que é interessante ressaltar, que ocorreram em abril, aos 3 meses, 4 meses de Governo, relacionados à fiscalização de ilegalidades e ao desmatamento ilegal na Amazônia. Foram dois episódios que chamaram bastante a atenção.

O primeiro foi uma operação extremamente bem-sucedida e eficaz do IBAMA, com o intuito de coibir roubo de árvores da Floresta Nacional do Jamari, em Rondônia. O IBAMA executou uma operação extremamente bem-sucedida que logrou êxito para coibir roubos. Na verdade, havia ali árvores que estavam sendo furtadas, a partir da invasão desse território.

Logo em seguida, estranhamente, o então Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, mandou abrir um processo administrativo para apurar responsabilidades. O que, de fato, era para ser o combate a um crime passou a criminalizar a

ação do poder público de cumprimento da lei no combate à criminalidade, quer dizer, era uma ação que parecia claramente apoiar a ilegalidade.

Este fato é bastante curioso porque, nesta mesma unidade de conservação, na Floresta Nacional do Jamari, já existe uma empresa legalmente habilitada pelo Poder Executivo federal para fazer o processo de manejo florestal sustentável naquela área. Há um processo de concessão regular que desmonta possíveis argumentos de que a Amazônia precisaria ser explorada e de que não existem mecanismos capazes de fazer a exploração econômica do território.

O que observamos aqui, na verdade, não corresponde à realidade. Nessa própria operação ocorrida no Jamari, onde existe uma empresa fazendo a exploração de madeira no local de forma legal, mesmo assim, há uma invasão de madeireiros e grileiros ilegais. Houve uma ação de combate efetiva do IBAMA, e essa ação foi desmoralizada.

E veja só, Presidente, não só foi desmoralizada, como também tanto o Coordenador-Geral de Fiscalização, como o Coordenador de Operações de Fiscalização do IBAMA e o Diretor de Proteção Ambiental do Ministério foram exonerados das funções de chefia pelo Ministro Ricardo Salles pelo mesmo motivo: atuação eficaz contra garimpo ilegal e contra roubo de madeira.

Então, só para ilustrar o estrago que esse tipo de ação causou concretamente, apenas 1 mês depois do desmonte dessas operações, pelos dados públicos e oficiais, as Terras Indígenas Apyterewa, Trincheira-Bacajá e Araweté, essas três TIs que foram objeto dessas operações desmontadas pela gestão ambiental, simplesmente sofreram uma explosão de desmatamento da ordem de 389%, quase 400%, como reflexo direto do desmonte de uma ação extremamente estruturada, com uma inteligência em campo baseada em instrumentos de monitoramento remoto, etc.

Então, isso é só para ilustrar o efeito direto de determinadas políticas que estão sendo executadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado pela sua valiosa participação.

Convido agora a Sra. Renata Camargo, Especialista em Política Climática do WWF-Brasil, para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos.

A SRA. RENATA CAMARGO - Boa tarde a todos. Primeiramente, quero agradecer o convite em nome do WWF-Brasil e ressaltar a importância desse trabalho.

Minha explanação aqui é muito em torno do Compromisso nº 55, que visa a dar continuidade aos esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito ao desmatamento na Região Amazônica.

Tentando trazer um pouco de contribuição para a leitura do relatório preliminar, nós vemos que o relatório apresenta muito claramente a desconstrução que foi feita em relação às metas de redução do desmatamento dentro da política nacional, que, posteriormente, foi levada para o nosso compromisso no Acordo de Paris, que é a NDC. Este é o principal compromisso do Brasil em relação à Conferência do Clima das Nações Unidas.

Se nós olharmos, o Brasil está hoje entre os quatro maiores emissores históricos de carbono do mundo, entre os seis emissores anuais. E a nossa grande causa das emissões é o desmatamento descontrolado.

Então, nós vemos que este é um processo para o qual, há alguns anos, já havíamos conseguido encontrar caminhos, encontrar políticas e instrumentos que ajudassem nesse combate. E, por conta do descontrole, do descaso deste Governo e da desconstrução de políticas públicas, nós chegamos agora a um estado de total retrocesso, em que temos novamente um cenário de desmatamento descontrolado e de descontrole das emissões de gases do efeito estufa.

O relatório traz uma análise muito clara e breve, mas bem direta, em relação ao compromisso nacional que nós temos em relação ao Acordo de Paris. Com a revisão feita — determinada como uma atualização — no ano passado, ela trouxe uma desconstrução de um compromisso, porque já havia uma necessidade de revisões e ajustes.

A primeira versão da NDC já necessitava de uma revisão para que nós realmente ampliássemos a ambição necessária para o estado de emergência climática em que nós vivemos. A atualização feita pelo Governo, no ano passado, foi uma ação com manobras de métricas que permitem mais emissões, o que colocou o Brasil, junto com o México, entre os países do G-20 que permitem, na sua revisão, na atualização da NDC, mais emissões do que redução de emissões.

Então, ela coloca o nosso Brasil num estado de total alerta em relação ao compromisso das mudanças climáticas. Mas, se nós analisarmos um pouco o histórico da própria Política Nacional sobre Mudanças do Clima, nós temos, no art. 12, uma meta correspondente à redução do desmatamento na Amazônia, e esta meta, que era para o de 2020, não foi cumprida.

Então, na meta estabelecida na política em 2009, na Lei nº 12.187, que foi a lei que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, nós chegamos a 2020, e a meta não foi cumprida, e também chegamos a uma proporção de desmatamento 176% maior que o previsto em lei.

Então, realmente, é um caso muito preocupante quando analisamos todo o estado das nossas políticas de destruturação e o que isso representa em termos não só de emissões de gases do efeito estufa — que é um tema central, mas também uma consequência —, como também de problemas de criminalidade no campo, violência e vulnerabilidade das pessoas mais pobres.

O relatório traz como recomendação a continuidade dos esforços para atingir essa meta de redução do desmatamento. Ele ressalta a importância da retomada de projetos e programas como o PPCDAm — e houve um tempo muito importante para a sua implementação — e identifica a necessidade de mais monitoramento e outras políticas específicas.

Nesse sentido, ontem o Observatório do Clima, que é uma entidade formada por várias organizações, dentre as quais está a WWF, entrou com uma ação civil pública para requerer a atualização do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, de que fazem parte vários planos setoriais que estavam presentes na política nacional. Esse plano nacional, que é, na verdade, a espinha dorsal da Política Nacional sobre Mudança do Clima, não foi atualizado. Nele, persistem diversas incoerências, diversas inconsistências. Ele precisa ser, de fato, atualizado o mais breve possível.

Quando falamos em matérias preocupantes, eu ressalto uma que está em tramitação nesta Casa, o PL 1.539/21. Ele traz uma embalagem de aumento de ambição, mas cria, na verdade, falsas soluções, pois não apresenta uma base de cálculo confiável, e isso pode levar a um aumento de emissão de gases do efeito estufa. Isso pode levar a uma meta superfaturada da nossa NDC, o que é extremamente preocupante, especialmente às vésperas da COP 26, a principal conferência relacionada às mudanças do clima.

O que se vê é que há caminhos e soluções, que não são mágicas, para contribuirmos para esse aumento de ambição. Eu cito o estudo recente *Clima e Desenvolvimento: Visões para o Brasil 2030*, coordenado pela COPPE/UFRJ, que mostra que é possível chegarmos a uma redução de emissões de 82% até 2030, com relação ao ano-base 2005, sem grandes mudanças tecnológicas, sem cenários disruptivos, apenas com a adoção de políticas existentes e uma boa dose de vontade política. Essa redução é aliada — e o estudo mostra isso muito claramente — a ganhos sociais e econômicos, como o melhoramento da renda dos brasileiros e a redução da taxa de desemprego.

Então, fica muito claro que o que é preciso são investimentos estratégicos, escolhas políticas e políticas públicas efetivas. Esse real compromisso é uma solução para um problema urgente que precisamos, neste momento, enfrentar.

Quando falamos de combate a mudanças climáticas, é muito importante ressaltar que estamos falando de vidas. A crise climática é uma crise de direitos humanos, e as consequências são sentidas de forma desproporcional em grupos sociais diferentes. Então, é extremamente importante que o debate de justiça climática seja central no debate geral em relação às mudanças do clima. Mulheres, negros, indígenas, quilombolas, pessoas periféricas, esses grupos são especialmente expostos aos impactos da inação quanto às mudanças climáticas. E eu queria ressaltar a importância de colocarmos no centro do debate esse discurso, inclusive como uma recomendação para esse relatório. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Renata, pela sua participação.

Convido agora a Ritaumaria Pereira, Diretora-Executiva do Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos.

A SRA. RITAUMARIA PEREIRA - Boa tarde a todos e a todas.

Agradeço ao Deputado Carlos Veras pelo convite, em nome do IMAZON — Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, com sede em Belém.

Eu vou falar especificamente sobre a recomendação de número 55, sobre a necessidade de respeitar os esforços para a redução do desmatamento na Amazônia. E vou destacar alguns dados específicos que os colegas do Greenpeace, ISA e WWF já citaram.

Algumas políticas relativamente simples foram positivas para a Amazônia. Eu começo destacando que, entre 2004 e 2012, nós vimos uma redução do desmatamento de cerca de 83%, e isso foi possível graças a várias ações que incluíam operações contra a corrupção associada ao desmatamento, que levaram a embargos e à criação de novas áreas protegidas. Houve, nesse período também, a chamada Moratória da Soja; a fiscalização com foco nos Municípios considerados prioritários, Municípios com números críticos para o desmatamento; a restrição ao crédito rural; e o início dos acordos entre frigoríficos, o Greenpeace e o Ministério Público Federal. Essas ações — não só essas, mas estou destacando algumas — foram fundamentais para a redução do desmatamento.

Hoje, a meta estabelecida na Política Nacional sobre Mudança do Clima é de 3.900 quilômetros quadrados, e não conseguimos atingi-la. Na verdade, estávamos, em 2020, com 177% a mais do que essa meta. Chegamos a 10.900 quilômetros quadrados.

O que se percebe com esses exemplos de políticas que eu citei é que essas ações trouxeram resultados positivos para a luta contra o desmatamento e que é possível reduzir o desmatamento e chegar, como a colega do Greenpeace falou, ao desmatamento zero.

Os resultados da redução do desmatamento mostraram que poderíamos dar atenção a resultados não destacados, como, por exemplo, a necessidade do aumento da produtividade. Hoje, nós estamos falando de uma Amazônia com vários milhões de hectares de pasto e com um animal por hectare. E já há produtores investindo em regeneração de pasto, em divisões dos pastos em piquetes, chegando a uma média de 3,4 ou 3,5 animais por hectare. Então, há a possibilidade de aumentar a produtividade sem a necessidade de derrubar nem sequer uma árvore.

Há também outro ponto para o qual também precisamos chamar a atenção, que é a necessidade de recuperação das áreas degradadas. Notou-se que o desmatamento foi reduzido e, a partir daí, lança-se a atenção para se identificar como se conseguiu tal redução. Então, aumentou-se a produtividade e fez-se uso também das áreas degradadas. Hoje, na Amazônia, estima-se que há 12 milhões de hectares de pastos degradados, que poderiam ser utilizados tanto para aumentar a produtividade quanto para regenerar a floresta.

Eu destaco bastante os resultados dos acordos da pecuária, área em que trabalho especificamente, porque a formação de pasto hoje é responsável por 80% a 90% da área total desmatada na Amazônia. Então, vemos que, a partir dos acordos da pecuária, há uma tendência de redução do desmatamento associada à atividade pecuária. Mas, ao mesmo tempo, todas as incertezas quanto à eficiência, à fiscalização e à execução de leis fazem com que essas políticas fiquem fragilizadas.

Vemos que, após 12 anos de acordos, apenas 50% das plantas frigoríficas assinaram acordos com o MPF, por exemplo. E vemos, também, que estamos falando de uma cadeia produtiva que não é rastreável, com fornecedores indiretos ainda não reportando a origem de seus animais aos frigoríficos e, ao mesmo tempo, fornecedores diretos que conseguem brechas para saírem desses acordos — quando são assinados.

Mais uma vez, eu destaco que a pecuária veio à tona por ser uma atividade que é a principal responsável pelo desmatamento. Além disso, já foram citados aqui outros problemas. A falta de fiscalização em ações específicas contribui para atividades ilegais, tais como: grilagem e invasão de áreas protegidas. E, muitas vezes, há por parte do Governo, quando da aprovação de projetos de lei, a mensagem de que futuras anistias acontecerão, e aí elas direcionam para ações ilegais. E a formação de pasto mais uma vez surge como a forma mais utilizada para que essas terras públicas, que são do povo brasileiro, sejam roubadas e ilegalmente utilizadas. A ideia de se formar pasto serve para que as terras pareçam ter dono. À medida que se muda o marco de anistia, do ano de anistia, ou quando se promete mudar esse marco, há uma corrida para essas áreas e há um aumento do desmatamento. E isso tem acontecido bastante no Brasil após a fragilização das atuais leis e da finalização do PPCDAm.

Então, a mensagem que fica é: anistiar e premiar o desmatamento ilegal incentiva o crime. É necessário, agora, não apenas uma carta de intenção, mas também a participação da sociedade civil e mais transparência aos dados que possamos utilizar para entender a dinâmica do desmatamento na Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Rita, pela sua participação.

Convido agora o Dr. Tito Menezes, Assessor Jurídico da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos.

O SR. TITO MENEZES - Agradeço a oportunidade.

Cumprimento todos os presentes a esta importante audiência na pessoa do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Carlos Veras.

Trago uma pequena apresentação de eslaides que gostaria de compartilhar com vocês.

(Segue-se exibição de imagens.)

Esta importante audiência trata, como já veiculado, de recomendações da RPU sobre meio ambiente e mudanças climáticas.

Para quem não conhece, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira — COIAB é uma organização indígena fundada no dia 19 de abril de 1989 por lideranças e organizações indígenas existentes à época. A sua principal missão é a defesa do direito à terra, saúde, educação, cultura e sustentabilidade. A COIAB é a maior organização indígena do Brasil e abrange os nove Estados da Amazônia Brasileira: Amazonas, Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Algumas organizações estaduais fazem parte da base da COIAB: OPIROMA, COAPIMA, APOIANP, COIPAM, ArPIT, FEPIPA, FEPOIMT e CIR.

No âmbito internacional, a COIAB está vinculada à COICA, que é a Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica.

O objeto da presente audiência são as recomendações da RPU, em especial a que pretende dar continuidade aos esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na Região Amazônica. E a outra recomendação seria assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade.

Os povos indígenas são defensores natos das suas terras indígenas. E as terras indígenas são barreiras naturais no combate ao desmatamento e também no enfrentamento das mudanças climáticas. Dessa forma, a COIAB tem atuado, através de grandes mobilizações nacionais, como podemos citar a mobilização nacional Luta pela Vida, que aconteceu em agosto de 2021, em Brasília.

Ao lado, compartilho com os senhores e senhoras um trecho do voto do Relator, à época do famigerado julgamento da Raposa Serra do Sol, Ministro Ayres Britto, que fala que essa é a razão de a Carta Magna haver chamado tais direitos de "direitos originários", exatamente para traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não índios.

Então, com base nesse julgamento feito há mais de 10 anos, os povos indígenas têm esse entendimento de que a mobilização nacional Luta pela Vida não é só algo simbólico, mas literal, como vamos demonstrar a seguir.

Passados mais de 10 anos, trago essa notícia do Departamento de Comunicação do Conselho Indígena de Roraima, cuja data é de agora, de outubro de 2021, sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol e que fala o seguinte:

Na região da Raposa, no Município de Normandia, o garimpo está concentrado nas proximidades das comunidades indígenas Raposa 1 e 2, na Serra do Atolá. No local existem quatro garimpos, com nomes de garimpo 1, 2, 3 e 4. Aos arredores, no pé da serra, é possível ver muitos barracos que olhando nas imagens capturadas lembram uma verdadeira favela. Pessoas da região estimam que existam mais de 5 mil garimpeiros trabalhando e vindo de vários lugares do Estado e do Brasil.

Esse texto é da Assessoria de Comunicação do CIR.

Dessa forma, sabemos que o direito à terra ainda é um grande desafio no Brasil.

Um item da pauta da mobilização Luta pela Vida foi o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 no STF. Após o nivelamento jurídico na mobilização, houve uma grande marcha contra a agenda anti-indígena que tramita no Congresso Nacional. Nós destacamos o Projeto de Lei nº 490, de 2007, e também o Projeto de Lei nº 191, de 2020, que trata de mineração em terras indígenas.

E nós destacamos dois trechos do relatório preliminar. Um deles diz que as terras indígenas brasileiras cobrem mais de 1,17 milhões de quilômetros quadrados e são mais efetivas para deter o desmatamento e também a perda de carbono estocado do que as unidades de conservação de natureza. Então, o desmatamento dentro das terras indígenas depende muito da sua localização.

O outro trecho diz que na Amazônia — nós temos os dados — apenas 0,9% das terras indígenas foram desmatadas, comparando-se isso a outros biomas, como a Mata Atlântica, que chega a um percentual de 46,7%. Como eu disse, esse é um trecho que nós tiramos do relatório preliminar que nós trazemos aqui para os senhores e senhoras.

Então, caso prosperem essas iniciativas de acelerar e ampliar a exploração de recursos naturais nas terras indígenas, incluindo mudanças na legislação, como nós veiculamos, o potencial de supressão da vegetação que pode ocorrer é o aumento de mais de 1.449% em relação ao desmatamento atual.

O quadro relacionado ao futuro dos povos indígenas, caso sejam aprovadas essas matérias anti-indígenas no Congresso Nacional que citamos, o PL 491 e o PL 161, é a total destruição do modo de vida dos povos indígenas. E a COIAB vem ratificar esse entendimento do relatório preliminar de que, caso essa agenda anti-indígena seja aprovada, caso o marco temporal no STF — que chamamos de erosão da proteção constitucional dos direitos dos povos indígenas e que, a nosso ver, premia os grandes invasores de terras indígenas no Brasil — seja aprovado, o futuro dos povos indígenas estará incerto, porque eles são os defensores natos de sua terra.

Antes de finalizar minha fala, eu quero falar da Carta de Tatumã, veiculada agora dia 15 de outubro de 2021, que é uma Declaração dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira. Ela diz:

A crise climática está diretamente relacionada à ganância sobre as terras indígenas, aliada à erosão jurídica dos direitos indígenas e ambientais que está em trâmite no Brasil — já falei deles.

(...)

Nossos territórios, que são nossos de direito, estão sendo invadidos por garimpeiros e madeireiros; aldeias foram cercadas por fazendas de gado e soja; os rios são contaminados por agrotóxicos e mercúrio;

Para finalizar, é necessário falar de justiça climática inclusiva e participativa a partir das nossas visões indígenas, das salvaguardas e dos nossos territórios.

Eu destaco aqui o ponto de não retorno do recente relatório divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, que demonstra, de forma nítida, que as mudanças climáticas causadas pela ganância do homem são irrefutáveis, irreversíveis e vão se agravar nos próximos anos.

É necessário reconhecer o ecocídio, em que os rios, lagos, animais, florestas e seres que ali habitam são sujeitos de direitos como nós, seres humanos, e devem ser respeitados.

Não existe outro caminho, a não ser demarcar o nosso território, propiciar mudanças no sistema de produção, plantar mais árvores, parar de queimar combustíveis fósseis e reduzir a pressão sobre a capacidade de carga da terra. Esse deve ser um compromisso de todos: Governo, empresas e indivíduos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Sr. Tito, pela contribuição, pela participação, pelo respeito inclusive aos companheiros e companheiras que trouxeram as suas contribuições e ficaram no tempo de 5 minutos.

Eu vou retornar a palavra a todos vocês para os complementos, caso tenham algum complemento a ser feito, alguma contribuição a mais que queiram fazer à fala de vocês. Então, eu vou conceder mais 2 minutos para cada um fazer seu complemento.

Eu convido a Juíza Livia Cristina para fazer uso da palavra, caso deseje fazer mais algum complemento, pelo tempo de 2 minutos.

A SRA. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES - Presidente, eu queria apenas renovar os agradecimentos e colocar o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, inteiramente à disposição para esse diálogo. Temos a consciência da importância do diálogo interinstitucional. A temática é sensível e precisa que avancemos de forma coletiva, tanto o poder público como a sociedade, tal qual previsto na Constituição.

Eu só queria, nesses 2 minutos que me foram dados, renovar aqui a disponibilidade do Conselho Nacional de Justiça, que é o órgão gestor do Poder Judiciário, para que esse diálogo interinstitucional aconteça e seja viabilizado da melhor forma.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dra. Livia Cristina, pela sua participação.

Consulto a Sra. Elisângela Machado se deseja fazer algum complemento, se tem mais alguma contribuição.

A SRA. ELISÂNGELA MACHADO CÔRTEZ - Sr. Presidente, eu agradeço novamente a oportunidade de estar aqui. Gostaria apenas de dizer que a Defensoria Pública da União está à disposição para qualquer diálogo interinstitucional. Nós acreditamos muito na resolução extrajudicial dos conflitos e seguimos na luta em defesa dos direitos das populações vulneráveis, que é a nossa missão constitucional. Mesmo com dificuldade, mesmo com toda a nossa pouca estrutura, o que estiver ao nosso alcance vai ser feito.

Eu agradeço o convite mais uma vez.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Elisângela, pela sua participação.

Passo a palavra ao Sr. José Roberto, para complementos e mais contribuições.

O SR. JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO - Sr. Presidente, agradeço novamente a oportunidade e parablenho todos que participaram desta audiência, em especial o Dr. Tito Menezes, que fez uma brilhante apresentação, marcando a sua participação e demonstrando o direito à autodeterminação, ao livre convencimento.

Quero complementar dizendo que a nossa preocupação, quando falamos dos princípios orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos, era com o clima, porque é necessário que estabeleçamos regras consensuais, que sejam cogentes, compulsórias, e que evitem as atividades econômicas em detrimento das boas práticas contra o meio ambiente, contra o aspecto social e contra o *compliance*, ou seja, contra as regras de governança. E eu amplio isso ainda: não se trata só de anomia, mas também de desrespeito às normas jurídicas. Em 2014, fizemos um trabalho com os povos

indígenas Guarani do Estado do Rio de Janeiro na construção de um projeto de compensação ambiental; e, em 2015, fomos surpreendidos pela mudança de uma portaria interministerial de 2015, que diminuiu a área de compensação de 30 quilômetros para 8 quilômetros. Então, é preciso que estejamos bem amparados por V.Exas., que são nossos baluartes legislativos.

Reitero novamente o compromisso da Defensoria Pública para que não estejamos em retrocesso, em ponto de retorno. E eu explicito dizendo que a autodeterminação não pode ficar subordinada à Fundação Cultural Palmares, não pode ficar subordinada ao desejo da FUNAI. O Congresso repudiou as normas que a FUNAI queria implementar em 2021. Por quê? Porque autodeterminação é sinônimo de garantia de direitos; porque, na reparação dos acidentes-crimes das barragens que se romperam, por exemplo, não podemos ficar esperando que um órgão governamental indique quem é povo indígena, quem é comunidade tradicional. Essa é a nossa luta.

Nós estamos muito preocupados com o reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de forma efetiva. Para isso, é preciso que todas as instituições de justiça estejam prestes a implementar um novo direito, um direito que entenda o que é plurinacionalidade, que entenda as nações indígenas têm que ser representadas dentro do Estado, de uma estrutura governamental, que entenda que o acesso à Justiça é através da Defensoria Pública.

Eu reitero, então, Presidente, o nosso pedido de compromisso de V.Exa., de toda a sua bancada e de todos os demais membros desta Comissão para que entendam a importância de a Defensoria ser efetivamente introduzida no Brasil em todas as seções e subseções. Parece que estou repetindo o tema, parece que estou fugindo do clima e das razões socioeconômicas, mas, sem acesso à Justiça, não há como se defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Agradeço muito, parabeno novamente todos os presentes e coloco a Defensoria Pública sempre à disposição desta Casa para o que se fizer necessário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dr. José Roberto Fani Tambasco, pela colaboração de sempre da Defensoria Pública com esta Comissão.

Concedo a palavra ao Dr. Gustavo Luedemann, para complementar a sua explanação anterior.

O SR. GUSTAVO LUEDEMANN - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou pegar carona na fala do Dr. José Roberto e vou dizer que, além de ter que se assegurar os direitos, acho necessário se fazer cumprir a lei.

Como eu havia dito, houve toda a organização da Política Nacional sobre Mudança do Clima em torno da Conferência do Clima, em Copenhague, na COP 15. Novamente parece que estamos num momento como esse, em que várias proposições legislativas estão tramitando e várias ações do Governo Federal parecem estar aparecendo aqui e ali.

Eu sinto, por exemplo, a questão da cédula verde, em que se justifica que quem preservava mais do que a reserva legal até então não recebia nada por isso. Por que não recebia nada por isso? O Código Florestal prevê um comércio dessas áreas, que podem ser usadas para a compensação, para aqueles que não cumprem a necessidade ou a sua reserva legal. Por que não recebiam nada aqueles que têm o excedente? Porque não se faz cumprir a lei.

Nós precisamos entender que essa economia que paga alguma coisa por um bem ambiental existe por conta de se reconhecer a escassez. Nós precisamos entender e enfrentar que algumas políticas são restritivas, sim, o ambiente impõe restrições. Invadir áreas indígenas para retirar madeira é um exemplo de como existe uma dificuldade cultural de se entender o que é um limite. No caso das emissões, precisamos enfrentar limites. E parece que as proposições legislativas em tramitação muitas vezes não entendem quando se fala em pagamento por serviço ambiental, quando se fala em mercado de carbono, que não é somente receber, alguém vai ter que criar a demanda. De onde vem a demanda? Vem da restrição. E é da restrição que vai sair a necessidade de alguém pagar como serviço ambiental.

Era isso que gostaria de dizer.

Queria deixar o IPEA à disposição para conversarmos sobre essas medidas todas e também os dados, dos quais eu havia falado, à disposição dos potenciais usuários.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Dr. Gustavo. Quero agradecer ao IPEA, que é parceiro constante desta Comissão, principalmente dessas audiências públicas realizadas em conjunto com o Observatório Parlamentar da RPU.

Concedo a palavra, para as suas considerações finais, à Dra. Fabiana Alves.

A Dra. Fabiana encontra-se conosco ainda? *(Pausa.)*

Tem a palavra o Dr. Kenzo Jucá, para fazer as suas considerações finais.

O SR. KENZO JUCÁ - Sr. Presidente, quero agradecer a V.Exa. o convite e ressaltar, como último ponto, a importância do acompanhamento de uma ação judicial a que foi dada entrada por dez partidos políticos e outras dez organizações da sociedade civil, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF, decorrente dos atos comissivos e omissivos da União e dos respectivos órgãos públicos federais, incluindo a abusividade administrativa, relacionados ao desmatamento e à fiscalização ambiental. Então, é uma ação inédita, que ainda está em curso.

Eu quero destacar a importância e a relevância do acompanhamento dessa ação, porque ela pode gerar algumas decisões importantes relacionadas a todos esses aspectos que foram debatidos hoje e à problemática do desmatamento, fiscalização e controle.

É isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado pela sua participação.

Passo a palavra agora, para suas considerações finais, à Sra. Renata Camargo.

A SRA. RENATA CAMARGO - Presidente, eu gostaria apenas de agradecer o convite, a participação e reforçar a importância desse trabalho, reforçar as considerações do relatório, que nós endossamos, na parte que se refere ao Compromisso 55 e à necessidade de nós fazermos uma revisão e um aumento de ambição em relação às metas da NDC brasileira.

Eu reforço aqui também, complementando pontos que os colegas já trouxeram, o ponto de implementação. Ainda que façamos compromissos mais ambiciosos, só vão ser possíveis resultados impactantes e ambiciosos se fizermos cumprir a lei, como o Código Florestal, que está em vários pontos sendo descumprido. E há uma necessidade de se ter mais rigor em relação à implementação.

Desde já agradeço e coloco o WWF-Brasil à disposição para qualquer nova contribuição.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Renata, pela sua participação.

Convido agora para fazer uso da palavra, para suas considerações finais, a Sra. Ritaumaria.

A SRA. RITAUMARIA PEREIRA - Eu queria agradecer, mais uma vez, o convite. É muito importante nós termos esse debate sobre temas importantes, como a redução do desmatamento, proteção de terras indígenas e questão das barragens.

Eu só queria adicionar um ponto, porque 5 minutos é pouco tempo para o problema complexo da Amazônia. Eu falei bastante da redução do desmatamento, mas eu não frisei que, enquanto o desmatamento caiu 83% durante as ações do PPCDAm, o valor de produção agrícola na Amazônia dobrou.

Assim, a mensagem que fica é que é viável crescer a economia rural sem desmatar, mas crescer a economia rural somente não é o necessário para se dizer que nós estamos evoluindo. Isso porque nós vemos que o desmatamento já chegou ao nível que está, mas nós vemos as populações amazônicas esquecidas, sem nenhum auxílio, sem nenhuma infraestrutura, para que tenham uma vida digna.

Então, desmatamento não é associado a desenvolvimento. Essa é a minha mensagem para o final da nossa conversa hoje.

Eu agradeço mais uma vez e coloco o IMAZON e os nossos pesquisadores à disposição para as próximas conversas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Ritaumaria pela participação.

Convido agora, para fazer suas considerações finais, o Sr. Tito Menezes.

O SR. TITO MENEZES - A COIAB agradece novamente o convite e vem ratificar a mensagem da declaração dos povos indígenas da Amazônia brasileira frente à crise climática, em especial a Carta de Tarumã, em que nós ressaltamos: *"Territórios protegidos e direitos respeitados são a solução. Não podemos nos deixar seduzir pela falsa ideia do mercado de carbono, falsas soluções baseadas apenas na natureza e mecanismos de financiamento que não condizem com nossa realidade"*.

Os povos indígenas prestam um grande serviço para toda a humanidade nessa crise climática, posto que são os principais responsáveis pela manutenção das florestas em pé. *"Oferecemos alternativas com base em nossos saberes tradicionais associados a inovações tecnológicas (...). É urgente e essencial fortalecer fundos indígenas e mecanismos financeiros que*

dialoguem com a realidade indígena, como o Fundo Indígena da Amazônia Brasileira — Podaali. Tais recursos devem promover a implementação dos planos de vida dos povos indígenas e as políticas públicas socioambientais."

Dessa forma, a COIAB finaliza sua participação nesta audiência fazendo um convite a toda a sociedade para aliar-se à causa dos povos indígenas em defesa da vida. A luta dos povos indígenas é uma luta de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Tito pela sua participação.

Quero agradecer a valiosa contribuição de todos e todas nesta audiência pública. Não tenho dúvida de que as contribuições dos senhores e senhoras enriquecem o nosso relatório preliminar e vão enriquecer o nosso relatório final, com esta audiência e o conjunto dessas audiências públicas. Sou muito grato e, em nome da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, agradeço mais uma vez as valiosas contribuições.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente audiência pública, antes convocando para a seguinte atividade: audiência pública destinada a debater a urgência da análise da Notícia-Crime nº 9.020 pelo Supremo Tribunal Federal, diante das condições de extrema vulnerabilidade dos povos indígenas e quilombolas na pandemia da COVID-19, que ocorrerá no próximo dia 29 de outubro, às 10 horas.

Declaro encerrada a presente reunião.

QUARTO SEM ÁUDIO